



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho Universitário

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br



RESOLUÇÃO CONSUN Nº 48, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a criação do Curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em História do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia, com edição de novo Regulamento e da grade curricular.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Estatuto, na 11ª reunião realizada aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2022, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 29/2022/CONSUN de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.077355/2022-07, e

Considerando a aprovação, no âmbito do Conselho do Instituto de História em sua 11ª reunião ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2022, da criação do novo Curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em História - PPGHI;

Considerando a aprovação da proposta no âmbito do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia, em sua 11ª reunião ordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2022;

Considerando a Portaria nº 195, de 30 novembro de 2021, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, que normatiza a Avaliação de Propostas de Cursos Novos - APCN de Pós-graduação **stricto sensu**; e ainda,

Considerando a Resolução CONPEP nº 17, de 09 de junho de 2022, que estabelece normas gerais para a criação, organização, funcionamento, implementação, extinção, avaliação e alterações relativas aos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a criação do Curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em História - PPGHI do Instituto de História - INHIS da Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

Art. 2º Aprovar o novo Regulamento e a grade curricular do Programa de Pós-graduação em História, conforme transcritos nos Anexos I a VI desta Resolução.

Art. 3º O início de funcionamento do Doutorado ocorrerá após autorização da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 4º Futuras modificações no Regulamento do Programa deverão ser submetidas ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 5º Ficam revogados:

I - o Regimento Geral do Programa de Mestrado em História - Área de Concentração em História Social, constante da Resolução nº 7/98, do Conselho Universitário;

II - o Regulamento do Programa de Pós-graduação em História do Instituto de História, constante da Resolução nº 04/2005, do Conselho Universitário;

III - a Resolução nº 11/2007, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação;

IV - a Resolução nº 16/2016, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação;

V - a Resolução nº 8/2020, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação;

VI - a Resolução nº 9/2020, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação;

VII - a Resolução nº 10/2020, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação; e

VIII - a Resolução CONPEP nº 24, de 18 de agosto de 2022.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR
Presidente

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 48, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em História - PPGHI do Instituto de História - INHIS compõe-se dos Cursos de Mestrado e Doutorado, sendo regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, pela Resolução CONPEP nº 17, de 09 de junho de 2022, e por este Regulamento.

Art. 2º Os Cursos de Mestrado e Doutorado têm como área de concentração História, Cultura e Poder, na qual se inscrevem as três Linhas de Pesquisa "Práticas Culturais e Relações de Poder", "Linguagens, Identidades e Subjetividades" e "Territorialidades, Cultura e Poder".

Art. 3º O PPGHI tem por objetivos gerais:

I - oferecer formação teórica e metodológica no campo historiográfico, comprometida com a produção do conhecimento histórico crítico, plural e interdisciplinar;

II - promover o desenvolvimento de habilidades ligadas ao desenvolvimento da pesquisa histórica, fundamentada no trabalho com as fontes históricas, na leitura crítica da bibliografia ligada à temática da pesquisa e na revisão bibliográfica;

III - integrar a pós-graduação à graduação, por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - fomentar diálogos interdisciplinares, transdisciplinares e interinstitucionais que articulam os Cursos de Graduação e Pós-graduação e permitem a consolidação e a contínua renovação das Linhas de Pesquisa e dos Núcleos de Pesquisa do Programa;

V - incentivar a produção intelectual voltada para o campo historiográfico, difundindo e divulgando, por meio de publicações e eventos, os resultados das pesquisas desenvolvidas no PPGHI; e

VI - proporcionar condições permanentes de atualização, aperfeiçoamento e especialização aos graduados em História e áreas afins.

Art. 4º O Curso de Mestrado tem como objetivo específico promover a formação inicial do discente/pesquisador e das habilidades ligadas à formalização e ao desenvolvimento de pesquisa histórica, que culminará na produção de um trabalho escrito - a dissertação de Mestrado - que apresente um problema de pesquisa no campo da história, a revisão da literatura sobre esse tema e a formulação de uma interpretação crítica, fundamentada na pesquisa de fontes e/ou na revisão bibliográfica.

Art. 5º O Curso de Doutorado tem como objetivo específico promover o desenvolvimento de habilidades ligadas à formalização e ao desenvolvimento de pesquisa histórica original, que culminará na produção e apresentação de um trabalho escrito - a tese de Doutorado - fundamentada no uso de fontes históricas e/ou revisão bibliográfica que traga uma interpretação crítica inédita e original a um problema de pesquisa histórica.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PPGHI

Art. 6º O Programa de Pós-graduação em História - PPGHI integra funcionalmente o Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia - INHIS/UFU e oferece os Cursos de Mestrado e Doutorado, sendo o Coordenador do referido Programa o seu representante no Conselho deste Instituto e no Conselho de Pesquisa e Pós-graduação - CONPEP.

Art. 7º O PPGHI é administrado por um Colegiado de Curso, uma Coordenação e uma Secretaria.

Seção I

Do Colegiado

Art. 8º Compõem o Colegiado do Programa de Pós-graduação em História - COLPPGHI:

I - o Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II - 4 (quatro) representantes do corpo docente do Programa, eleitos pelos seus pares, na forma que dispuser o Regimento Interno da Unidade (conforme inciso II, art. 77 do Regimento Geral da UFU); e,

III - 1 (um) representante discente do Programa, eleito pelos seus pares, na forma que dispuser o Regimento Interno da Unidade.

Art. 9º O COLPPGHI é responsável pela coordenação didático-científica e administrativa do Curso, com atribuições básicas definidas em Resolução do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, com as seguintes competências:

- I - elaborar o Regulamento do Programa e suas respectivas alterações, para posterior homologação no CONPEP;
- II - propor calendário e aprovar a programação das atividades do PPGHI, bem como as alterações supervenientes;
- III - indicar, discutir e redimensionar os credenciamentos, recredenciamentos e descredenciamentos dos professores que compõem o seu quadro docente e de orientadores, de acordo com as normas gerais em vigor estabelecidas pelo CONPEP;
- IV - propor a colaboração de especialistas externos à UFU, no desenvolvimento das atividades do Programa;
- V - avaliar a adequação da estrutura curricular e propor alterações e reestruturações curriculares, bem como a extinção, reformulação ou a criação de novas Linhas de Pesquisa;
- VI - manifestar-se sobre requisição de desligamento de discentes do Programa;
- VII - aprovar o edital dos processos seletivos do Programa, especialmente no que se refere ao período de inscrição e data de realização da seleção, aos critérios para aceitação de inscrições, aos critérios de seleção, os seus resultados e número de vagas oferecidas;
- VIII - homologar pareceres, resultados e avaliações, bem como exercer outras competências definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno do INHIS, pelos Conselhos Superiores e por Resoluções específicas do Colegiado;
- IX - deliberar, a pedido do discente e à luz da legislação pertinente, quanto à equivalência e ao aproveitamento de créditos;
- X - estabelecer parâmetros para garantir o equilíbrio na distribuição de orientações entre os docentes do Programa;
- XI - aprovar relatório anual de planejamento e avaliação do Programa, apresentado pela Coordenação; e
- XII - definir questões relevantes e de interesse geral do Programa, não previstas expressamente no Regulamento.

Art. 10. O Colegiado de Pós-graduação reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros e deliberará por maioria simples de seus membros.

§ 1º De cada reunião será lavrada ata que será lida e aprovada em reunião subsequente, fazendo-se necessário considerar que poderão ocorrer reuniões nas quais seja preciso a emissão imediata da ata.

§ 2º Os processos a serem relatados e examinados em cada reunião serão distribuídos aos membros do Colegiado, respeitando os prazos exequíveis e regimentalmente fixados para a elaboração de Parecer, que será objeto de discussão, aprovação, modificação ou indeferimento.

§ 3º Os resultados das votações serão obtidos por maioria simples, tendo o Coordenador, além do voto singular, direito a voto de qualidade.

Art. 11. Os docentes do COLPPGHI têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, segundo o Estatuto e o Regimento Geral da UFU.

Art. 12. O representante discente tem mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva, segundo o Estatuto e o Regimento Geral da UFU.

Parágrafo único. A representação discente não será inferior a 10% (dez por cento) dos demais membros do Colegiado, salvo disposição expressa no Estatuto, assegurada a participação de, pelo menos, 1 (um) discente.

Seção II

Da Coordenação

Art. 13. A Coordenação do Programa é o órgão executivo do Colegiado e será implementada conforme o Estatuto e o Regimento Geral da UFU.

§ 1º A Coordenação do Programa é o órgão executivo do COLPPGHI e será implementada de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da UFU e suas competências estão definidas em Resolução do CONPEP.

§ 2º O Coordenador do Curso terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução consecutiva.

§ 3º No impedimento definitivo do Coordenador, nomear-se-á Coordenador **pro tempore**, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral vigentes.

§ 4º No caso de afastamento, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador do Programa, assume a Coordenação o seu substituto legal, nomeado por Portaria do Reitor, permanecendo até a eleição e nomeação do novo Coordenador.

§ 5º A eleição para o cargo de Coordenador segue o disposto no art. 79 do Regimento Geral da UFU e no Regimento Interno do INHIS.

Seção III

Da Comissão Permanente de Autoavaliação e Planejamento

Art. 14. Compõem a Comissão:

- I - o Coordenador do Programa, que a preside;
- II - o Coordenador anterior do Programa;

III - 2 (dois) docentes do corpo permanente do PPGHI;

IV - 1 (um) discente; e

V - 1 (um) técnico-administrativo.

§ 1º Os docentes serão indicados pelo Coordenador, após consulta ao corpo docente do Programa.

§ 2º O discente será indicado pelos pares.

§ 3º Caberá ao COLPPGHI aprovar as indicações de composição e recomposição da Comissão.

Art. 15. A Comissão terá as seguintes atribuições:

I - apresentar, ao final de cada ano, o relatório de avaliação das ações implementadas pela Coordenação do Programa;

II - realizar, anualmente, o planejamento estratégico das atividades do Programa;

III - fomentar a realização das ações estratégicas previstas no planejamento;

IV - acompanhar, anualmente, as atividades docentes e propor ações à Coordenação do Programa para estimular a produção do conhecimento, as ações extensionistas e a formação de qualidade dos discentes do PPGHI;

V - avaliar, ao longo do segundo ano do quadriênio, as perspectivas para o recredenciamento ao final do ciclo de avaliação, incluindo a proposição de estratégias e ações para os docentes que não estejam alcançando os patamares considerados mínimos em produção bibliográfica, orientação e ensino; e

VI - estabelecer parâmetros para apresentação de resultados das atividades semestrais dos discentes regulares do PPGHI.

Seção IV **Da Comissão de Bolsas**

Art. 16. Compõem a Comissão de Bolsas:

I - o Coordenador do Programa, que a preside;

II - 4 (quatro) docentes do PPGHI; e

III - 1 (um) discente.

Art. 17. A Comissão de Bolsas terá as seguintes atribuições:

I - avaliar os relatórios semestrais de atividade dos discentes regulares do PPGHI;

II - apreciar e deliberar sobre denúncias acerca de acúmulo de bolsa e vínculo empregatício, de acordo com a legislação vigente;

III - deliberar sobre a distribuição de bolsas do PPGHI;

IV - definir parâmetros para apresentação de resultados das atividades semestrais dos discentes bolsistas e não bolsistas;

V - recomendar ações quando o relatório apresentar resultados aquém do esperado para determinado estágio do Curso; e

VI - recomendar ao Colegiado a manutenção ou o cancelamento de bolsa, a depender do desempenho do bolsista.

Seção V **Da Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização das Ações Afirmativas**

Art. 18. A Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização das Ações Afirmativas é composta por 3 (três) docentes do PPGHI e terá as seguintes atribuições:

I - desenvolver seus trabalhos nos termos dos editais de seleção para as turmas do Programa de Pós-graduação em História e demais legislações pertinentes;

II - homologar as inscrições nas modalidades de cotas dos processos seletivos para ingresso no Programa de Pós-graduação em História; e

III - apreciar e deliberar eventuais impugnações solicitadas por terceiros às inscrições e recursos às decisões de admissão ou inadmissão de candidatos por cotas.

Seção VI **Da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes**

Art. 19. Comporão a Comissão:

I - o Coordenador do Programa, que a presidirá;

II - 1 (um) docente que componha a Comissão de Autoavaliação e Planejamento; e

III - 1 (um) docente externo ao Programa, da área de História, a ser indicado pelo Colegiado, que poderá ser da UFU ou de outra Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado do Programa deliberar sobre as indicações dos membros da Comissão, bem como homologar o edital para novos credenciamentos e recredenciamentos.

Art. 20. A Comissão terá a atribuição de realizar a seleção dos candidatos ao credenciamento e recredenciamento, em observância ao edital aprovado pelo COLPPGHI e à Resolução em vigência do COLPPGHI, que dispõe sobre credenciamentos, recredenciamentos e descredenciamentos.

Parágrafo único. A Comissão tem caráter provisório, sendo sua composição aprovada pelo Colegiado do Programa, quando da necessidade de credenciar, recredenciar e descredenciar os docentes, sendo extinta ao término da seleção.

Seção VII Da Secretaria

Art. 21. A Coordenação do PPGHI contará com uma Secretaria que terá as seguintes atribuições:

- I - organizar e manter atualizados os dados dos discentes e dos professores do Programa;
- II - organizar e arquivar os diários eletrônicos de classe das disciplinas e demais documentos do Programa, incluindo correspondência recebida e cópia da correspondência expedida;
- III - executar os procedimentos de divulgação do Curso e dos processos seletivos, inscrição e seleção de candidatos, matrículas de novos discentes, qualificação e defesa, e demais atividades inerentes ao funcionamento interno do Programa;
- IV - realizar atendimento e prestar informações ao público interno e externo;
- V - organizar os processos a serem submetidos aos órgãos administrativos superiores;
- VI - elaborar ofícios, relatórios, editais e convocações e demais documentos atinentes à vida do Programa;
- VII - secretariar e redigir atas das reuniões do Colegiado e demais reuniões no âmbito do Programa;
- VIII - dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, incluindo a viabilização do trâmite de processos, o registro e acompanhamento das atividades acadêmicas de discentes, a demanda da documentação destes e dos professores e o acompanhamento administrativo de atividades do Colegiado e das bancas examinadoras do Programa;
- IX - orientar os discentes quanto ao depósito das cópias definitivas do trabalho de conclusão no repositório UFU;
- X - encaminhar aos órgãos competentes a documentação necessária para o registro e o controle acadêmico; e
- XI - desempenhar outras atribuições inerentes à área de atuação da Secretaria.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

Art. 22. O corpo docente do PPGHI compõe-se de docentes permanentes, colaboradores e visitantes, com titulação mínima ou equivalente à de Doutor.

§ 1º O corpo docente do PPGHI será constituído, prioritariamente, por docentes do INHIS da UFU, podendo, no entanto, integrá-lo professores e pesquisadores de outras Unidades Acadêmicas da UFU, de outras Instituições de Ensino Superior e de Centros de Pesquisa do País ou do exterior, aprovados pelo COLPPGHI e com a anuência da instituição de origem, desde que não excedam 30% (trinta por cento) sobre o total de docentes vinculados ao PPGHI.

§ 2º Aceita-se, no máximo, 30% (trinta por cento) de docentes colaboradores sobre o total de docentes vinculados ao PPGHI.

§ 3º Excepcionalmente, a juízo do Colegiado do PPGHI e com autorização do CONPEP, poderão ser admitidos ao corpo docente do Programa, na qualidade de colaboradores, professores de Notório Saber devidamente reconhecidos, em conformidade com os limites dos documentos de área.

§ 4º Para efeitos da presente Resolução, entende-se que Notório Saber é um título oficialmente concedido por Universidades que ofereçam Cursos de Doutorado na área ou em áreas afins.

§ 5º Todos os docentes credenciados deverão ter cadastro no Open Research Contributor ID - ORCID vinculado à UFU e esta identificação deverá constar em todos os produtos gerados pelo PPGHI.

Art. 23. O corpo docente será aprovado pelas instâncias competentes da UFU, a saber:

- I - o Colegiado do Programa; e
- II - o Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 1º O COLPPGHI avaliará, anualmente, e com base em Relatório emitido pela Comissão de Autoavaliação, o corpo docente, por meio de Resolução em vigor que dispõe sobre as normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do Programa.

§ 2º A Resolução de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento será passível de reformulação somente no primeiro ano de cada quadriênio, para garantir o cumprimento do planejamento estratégico acordado pelo corpo docente do Programa a cada início de quadriênio.

Art. 24. Os credenciamentos/recredenciamentos/descredenciamentos serão realizados por uma Comissão de Credenciamento de Docentes no Programa, a partir da publicação de edital específico.

Parágrafo único. Caberá ao COLPPGHI aprovar a composição da Comissão de Credenciamento, o edital, e homologar o resultado da seleção.

Art. 25. O docente deverá contribuir efetivamente para o crescimento e fortalecimento do Programa, orientando e ministrando disciplinas, organizando e participando regularmente de eventos científicos, desenvolvendo pesquisas e publicando resultados compatíveis com a Área de Concentração e Linha de Pesquisa na qual atua e com o nível para o qual encontra-se credenciado.

Art. 26. Será descredenciado do Programa o docente que, no quadriênio:

I - tiver pontuação abaixo do mínimo, em termos de produção intelectual (bibliográfica e técnica), orientação e administração, estabelecido pela Resolução de credenciamento, reconhecido e descredenciamento em vigor;

II - não ministrar disciplina;

III - não desenvolver projetos de pesquisa ou de outra natureza, conforme definido na Resolução de credenciamento em vigência, com aderência à Linha de Pesquisa e à área de Concentração; e

IV - não tiver orientado pesquisa de Mestrado.

Parágrafo único. O Programa deve atender ao disposto pelo documento de área relativo ao percentual de docentes com o mínimo de 2 (dois) orientandos no quadriênio e com, ao menos, uma defesa no mesmo período.

Art. 27. O orientador deve pertencer ao quadro docente do Programa, com título de Doutor, tendo, sob sua responsabilidade, no máximo, 8 (oito) orientandos, contabilizando todas as orientações, tanto no PPGHI quanto externo a ele, caso o professor participe de mais de um Programa de Pós-graduação.

§ 1º O orientador será indicado pelas Linhas de Pesquisa, respeitados os critérios estabelecidos pelo COLPPGHI.

§ 2º O discente poderá solicitar mudança de orientação e/ou Linha de Pesquisa por meio de requerimento dirigido ao COLPPGHI, acompanhado de justificativa do pedido, o aceite do orientador da Linha na qual ingressou e do orientador da Linha na qual pretende se inserir.

§ 3º A solicitação de mudança de orientação, devidamente justificada e circunstanciada, poderá ser requerida ao Colegiado tanto por parte do discente como por parte do docente orientador.

§ 4º Caberá ao Colegiado analisar os requerimentos e deferir, ou não, as mudanças solicitadas.

§ 5º O discente, na condição de bolsista, que solicitar mudança de Linha/orientação mantém o direito à bolsa adquirida.

Art. 28. Compete ao orientador:

I - orientar, acompanhar e avaliar o discente na elaboração e desenvolvimento de seu planejamento acadêmico de estudo, informando formalmente ao Colegiado do Programa sobre ocorrências relevantes durante o Curso, até a entrega do Produto Final;

II - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do discente semestralmente, informando formalmente à Comissão de Bolsas sobre ocorrências relevantes durante o Curso, até a entrega do Produto Final;

III - emitir parecer prévio em processos iniciados pelo discente, inclusive no que se refere a regime letivo especial, trancamento de matrícula, aproveitamento de disciplinas, dilação de prazos, dentre outros que vierem a ser apresentados pelo discente;

IV - autorizar o discente a realizar o Exame de Qualificação e a defender o Produto Final;

V - presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa do Produto Final;

VI - escolher coorientador, de comum acordo com o discente, quando necessário; e

VII - outras atribuições que vierem a ser definidas no Regulamento do PPGHI.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGHI poderá estabelecer outras diretrizes e orientações gerais para subsidiar a atuação do orientador.

Art. 29. Poderá ser admitida a figura de coorientador, que terá como função complementar a atuação do orientador na orientação de discente do PPGHI, e sua admissão deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGHI, desde que atendidas as seguintes exigências:

I - possuir o título de Doutor, excepcionando-se casos de Notório Saber devidamente reconhecido, com produção acadêmica no campo investigativo do trabalho a ser orientado;

II - encaminhar solicitação, feita pelo discente, à Secretaria do PPGHI, juntamente com a seguinte documentação:

a) formulário de solicitação de admissão de coorientador;

b) carta do orientador acadêmico com justificativa circunstanciada para a coorientação; e

c) carta de aceite do indicado à coorientação;

III - cabe ao Colegiado do PPGHI deliberar sobre sua aprovação;

IV - não é obrigatório que o coorientador pertença ao quadro docente do PPGHI nem à UFU;

V - o credenciamento do docente/pesquisador como coorientador será efetivado quando atender todos os critérios de credenciamento do Programa; e

VI - após a defesa da dissertação o coorientador, não sendo do corpo docente do Programa, será considerado automaticamente desvinculado do mesmo.

Parágrafo único. Desde que sejam contemplados os requisitos do inciso I, é permitido a estagiário de pós-

graduação, bem como docente não credenciado, coorientar.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE E DA PRÁTICA DA DOCÊNCIA

Art. 30. O corpo discente do PPGHI será constituído por discentes regulares, discentes especiais e discentes visitantes.

Seção I Dos discentes regulares

Art. 31. São discentes regulares aqueles aprovados em processo seletivo específico da Instituição e/ou convênios regulamentados pela UFU, matriculados no PPGHI.

§ 1º Todo discente regular contará com orientação de Mestrado ou com orientação de Doutorado, conforme o Curso em que tenha sido aprovado em processo seletivo específico e realizado sua matrícula.

§ 2º Todo discente regular tem direito a cursar disciplinas em qualquer Programa de Pós-graduação da UFU, desde que existam vagas disponíveis e com autorização do respectivo Programa de Pós-graduação.

§ 3º Os docentes orientadores serão indicados pelas Linhas de Pesquisa ao COLPPGHI que fará a deliberação, observados os procedimentos e critérios específicos que vierem a ser definidos no âmbito do PPGHI.

§ 4º Todos os discentes regulares deverão ter cadastro no ORCID vinculado à UFU, devendo esta identificação constar nos produtos gerados no âmbito de sua atuação no PPGHI.

§ 5º É admitida a solicitação, tanto pelo discente quanto pelo docente orientador, de mudança de orientação e/ou Linha de Pesquisa, a ser apreciada e deliberada pelo Colegiado do PPGHI.

§ 6º Nos pedidos de mudança de orientação deverão constar, pelo menos, as seguintes informações:

I - requerimento de mudança de orientação, com a indicação do docente que assumirá a orientação do discente regular, em que conste as assinaturas do discente, do orientador responsável e do futuro orientador;

II - justificativa circunstanciada; e

III - outros documentos que vierem a ser definidos pelo Colegiado do PPGHI em norma própria.

§ 7º Caberá ao Colegiado analisar os requerimentos e deferir, ou não, as mudanças solicitadas.

§ 8º O discente, na condição de bolsista, que solicitar mudança de Linha/orientação mantém o direito à bolsa adquirida.

Seção II Dos discentes especiais

Art. 32. São discentes especiais aqueles aprovados em processo seletivo do PPGHI, com nota mínima de 60 (sessenta) pontos, máxima de 69 (sessenta e nove) pontos, que poderão cursar disciplinas isoladas.

Parágrafo único. O PPGHI possui autonomia para a admissão ou não de discentes especiais.

Art. 33. Os discentes especiais submetem-se às mesmas obrigações dos discentes regulares, no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados, e não têm direito à orientação de dissertação formalizada.

Art. 34. O discente especial será admitido por 2 (dois) semestres letivos consecutivos.

Art. 35. O discente especial que não renovar a sua matrícula na data prevista no Calendário Acadêmico ou que vier a ser reprovado em uma disciplina perderá a sua vaga no Programa e o direito à matrícula, a saber:

I - depois de transcorridos 12 (doze) meses (dois semestres) consecutivos de seu ingresso no Programa; e

II - o discente especial terá direito à renovação de sua matrícula somente se a soma dos créditos já obtidos com aqueles que ele pretende se matricular não ultrapassar em 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários à integralização do currículo de Mestrado ou Doutorado Acadêmico do PPGHI.

§1º O discente especial só poderá permanecer no Programa, transcorridos os 12 (doze) meses, se passar à situação de discente regular, via processo de seleção.

§2º No caso de aprovação no processo de seleção, o discente poderá convalidar as disciplinas cursadas.

§3º É vedado aos discentes especiais o trancamento geral ou parcial de matrícula.

Art. 36. O discente especial terá direito a uma declaração de aproveitamento e frequência, por disciplina cursada e aprovada, a ser emitida pela Diretoria de Administração e Controle Acadêmico - DIRAC.

Art. 37. O número de discentes especiais matriculados em um Curso de Pós-graduação não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do número total de discentes regulares matriculados no mesmo.

Art. 38. O número de vagas destinado aos discentes especiais e aos discentes regulares de outros Cursos de Pós-graduação da UFU, nas disciplinas oferecidas pelo Programa, será definido pelo Colegiado, a cada ano, mediante instrumento que torne públicos os critérios da seleção.

Seção III

Dos discentes visitantes

Art. 39. São discentes visitantes aqueles que estão regularmente matriculados em outros Cursos de Mestrado e de Doutorado no Brasil, reconhecidos pela CAPES/MEC, ou em outros Cursos de Mestrado e de Doutorado em instituições estrangeiras.

§ 1º São atividades pertinentes ao discente visitante:

I - estágio de doutorado sanduíche pelo período máximo de 12 (doze) meses;

II - participação em projeto de pesquisa desenvolvido por docente no âmbito do PPGHI com participação presencial na UFU pelo período máximo de 12 (doze) meses; e

III - realização de disciplinas isoladas.

§ 2º O discente visitante do PPGHI poderá solicitar a matrícula em disciplinas isoladas dentro dos parâmetros estabelecidos para o discente especial e observando-se o Calendário Acadêmico da Pós-graduação.

§ 3º O discente visitante deverá apresentar ao PPGHI um pedido contendo a documentação básica definida pelo COLPPGHI.

§ 4º O Colegiado do PPGHI poderá estabelecer normas complementares para seleção de discentes visitantes, observadas as diretrizes presentes nas normas relativas a processos seletivos para ingresso na pós-graduação e ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPP.

§ 5º O discente visitante deverá matricular-se no PPGHI, como forma de vínculo com a UFU, no componente "Mobilidade na Pós-graduação", apresentando, para tanto, a documentação exigida pela DIRAC.

§ 6º Ao término da participação será emitido, pela DIRAC, documento de registro formal de participação do discente como discente visitante no PPGHI da UFU.

§ 7º É vedado aos discentes visitantes o trancamento geral ou parcial de matrícula.

Seção IV

Das ações afirmativas e de permanência

Art. 40. O PPGHI possui ações afirmativas para pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência que consistem em:

I - cotas para ingresso via processo seletivo;

II - pontuação específica para discentes economicamente vulneráveis na seleção de bolsistas; e

III - pontuação específica para cotistas na seleção de bolsistas.

Parágrafo único. A política de ações afirmativas para pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na pós-graduação da UFU está estabelecida pela Resolução nº 06/2017, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Seção V

Do Estágio de Docência

Art. 41. O Estágio de Docência na graduação é uma atividade curricular de formação pedagógica, parte integrante da formação do pós-graduando, que objetiva a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, optativa aos discentes em geral, e obrigatória aos discentes do Mestrado e do Doutorado que sejam bolsistas de agências de fomento.

Art. 42. O Estágio de Docência deve constar dos currículos do PPGHI, na forma das disciplinas eletivas de "Estágio de Docência na Graduação", obedecendo aos seguintes critérios mínimos:

I - o Estágio deverá ser realizado de acordo com o plano de trabalho apresentado pelo discente e pelo orientador, e aprovado pelo Colegiado do Programa (Anexo II);

II - cada uma das disciplinas objeto do Estágio de Docência deverá ter carga horária de, no mínimo, 1 (uma) hora-aula semanal e, no máximo, 4 (quatro) horas semanais;

III - a duração do Estágio de Docência será de 1 (um) semestre para o Mestrado e 2 (dois) semestres para o Doutorado; e

IV - as atividades deverão ser acompanhadas e supervisionadas presencialmente por professor responsável, preferencialmente o orientador da dissertação/tese, e desenvolvidas no ambiente universitário.

Art. 43. Será considerado Estágio de Docência a participação em atividades didático-pedagógicas na graduação, tais como:

I - preparação de aula;

II - participação no planejamento da disciplina;

- III - pesquisa e sistematização bibliográfica;
- IV - participação em processos de avaliação referendada pelo professor responsável;
- V - seminários temáticos e/ou minicursos; e
- VI - elaboração de material didático.

Art. 44. A finalização do Estágio deverá constar de relatório de conclusão, conforme Anexo III, confeccionado pelo discente e orientador, assinado pelo professor da graduação e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O discente, bolsista ou não, que for docente de ensino superior, mediante a comprovação das atividades, poderá ser dispensado do Estágio de Docência.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO E DO EDITAL DE SELEÇÃO

Seção I Da inscrição

Art. 45. O ingresso no PPGHI é feito uma vez por ano, mediante processo seletivo de acordo com as normas estabelecidas pela UFU e pelo PPGHI.

Art. 46. A seleção de candidatos à admissão no PPGHI, por meio de processo seletivo, será definida em edital específico, previamente aprovado pelo Colegiado do Programa, e deverá ficar disponível no sítio eletrônico do PPGHI por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

§ 1º Os editais de seleção terão ampla divulgação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do período das inscrições, no sítio eletrônico do Programa, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade.

§ 2º O número de vagas é definido pelo Colegiado, de acordo com a capacidade de orientação do Programa.

§ 3º Nos processos seletivos de candidatos à admissão nos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGHI, orientados pelos princípios da imparcialidade e impessoalidade, serão observados os seguintes procedimentos:

I - impedimento na participação na banca examinadora quando o membro da banca for cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de algum candidato;

II - utilização de mecanismos de desidentificação e avaliação cega nas provas escritas e projetos;

III - arguição ou declaração de impedimento ou suspeição, que deverá ser comunicada ao presidente da banca, por escrito antes do início do certame; e

IV - substituição de membro da banca examinadora que incorrer em situação que configure impedimento ou suspeição, em relação a candidato inscrito no certame, nos termos previstos no Regimento Geral da UFU.

§ 4º Para o caso da entrevista ou arguição oral, como etapa nos processos seletivos para admissão no PPGHI, serão definidos procedimentos complementares orientados pelos princípios da imparcialidade e impessoalidade, ouvida a PROPP.

§ 5º Após sua designação, ao aceitar o encargo, o membro da banca examinadora firmará Termo de Independência e Revelação conforme Anexo IV.

§ 6º Será previsto nos editais de processo seletivo prazo para arguição de impedimento ou suspeição dos membros das bancas examinadoras, contado a partir da divulgação da lista de candidatos.

§ 7º A decisão sobre a impugnação de membros da banca examinadora deverá estar devidamente fundamentada e, sempre que necessário, acompanhada de documentos pertinentes a essa fundamentação.

Art. 47. Poderão ser admitidos no processo de seleção do Programa candidatos graduados que não possuam, nas respectivas datas, o diploma de cursos superior devidamente registrado, desde que apresentem atestado ou declaração de conclusão, nos quais conste a data da colação de grau realizada ou a se realizar, emitido pelo setor competente da Instituição.

§ 1º Não será admitida a inscrição de egressos de cursos de curta duração, sequenciais e assemelhados.

§ 2º Somente serão admitidos tecnólogos se graduados em nível superior.

§ 3º Para efeito de ingresso no PPGHI, o Curso Normal Superior é reconhecido como equivalente a curso de graduação de nível superior.

Art. 48. A inscrição de candidato portador de diploma de curso superior em instituição estrangeira está sujeita à apresentação de documento de revalidação e/ou equivalente, observadas ainda as disposições referentes a documentos escritos em língua estrangeira.

Seção II Da seleção

Art. 49. As vagas para a seleção do PPGHI serão distribuídas nas modalidades:

- I - ampla concorrência;

II - pretos, pardos e indígenas;

III - pessoas com deficiência; e

IV - pessoas em situação de refúgio, asilo político, apatridia, acolhida humanitária ou sob outras políticas humanitárias no Brasil, com base na Resolução CONSUN nº 36, de 27 de junho de 2022.

Parágrafo único. A distribuição das vagas deve seguir o art. 5º da Resolução nº 06/2017, do CONPEP.

Art. 50. A seleção para o PPGHI se dará por edital específico, aprovado pelo Colegiado.

Art. 51. A Coordenação consultará as Linhas de Pesquisa sobre as indicações dos nomes dos professores que comporão a Comissão de Seleção em todas as etapas do processo de seleção.

§ 1º A Comissão de Seleção será composta por 2 (dois) docentes de cada Linha de Pesquisa que participarão de todas as bancas do Processo Seletivo.

§ 2º O Coordenador não poderá tomar parte das Comissões, cabendo-lhe a tarefa de assessorar os processos seletivos.

Art. 52. Após realizada a seleção de discentes, a Comissão de Avaliação encaminhará os resultados à Coordenação, que os divulgará.

Art. 53. O COLPPGHI homologará o resultado da seleção, publicando-o e comunicando aos candidatos sua aprovação e providências a serem tomadas.

Parágrafo único. Os candidatos reprovados deverão retirar a documentação física entregue à secretaria, quando existir, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA E DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 54. O candidato aprovado em processo seletivo, destinado a preencher vaga no Programa, deverá apresentar, no ato da matrícula:

I - para o Mestrado, o diploma de curso superior ou certificado de conclusão de curso, observadas as normas específicas emanadas dos Colegiados e estabelecidas no Regulamento do Programa; e

II - para o Doutorado, o comprovante de defesa e aprovação da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único. O discente deverá renovar o vínculo de matrícula de acordo com a periodicidade e os componentes curriculares estabelecidos pelo Programa, de acordo com as exigências da DIRAC.

Art. 55. Os candidatos aprovados e matriculados como discentes regulares no Curso de Mestrado deverão apresentar certificado de proficiência em língua estrangeira, até o 18º (décimo oitavo) mês após a matrícula ou até o pedido de exame de qualificação, o que ocorrer primeiro.

Art. 56. Os candidatos aprovados e matriculados como discentes regulares no curso de Doutorado deverão apresentar certificado de proficiência em língua estrangeira, até o 36º (trigésimo sexto) mês após a matrícula ou até o pedido de exame de qualificação, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Para o Mestrado será exigido o certificado de proficiência em 1 (uma) língua estrangeira e para o Doutorado, em 2 (duas) línguas estrangeiras.

§ 2º Serão aceitos certificados de proficiências nas línguas: inglês, francês, espanhol, alemão, italiano.

§ 3º Serão aceitos os certificados de proficiências, com validade expressa no edital de seleção.

§ 4º Admite-se o aproveitamento, no Doutorado, da proficiência de língua comprovada no Mestrado.

§ 5º Serão aceitos os exames oficiais, considerando-se as validades neles declaradas emitidos por:

I - PROFLIN-ILEEL-UFU;

II - Cambridge, a partir do nível intermediário;

III - Michigan;

IV - Toefl com o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na prova impressa ou 230 (duzentos e trinta) na prova eletrônica;

V - D.E.L.F/D.A.L.F. ou outros exames equivalentes emitidos por Universidades Francesas; e

VI - D.E.L.E. (Diploma Espanhol como Língua Estrangeira) da Universidade de Salamanca.

Art. 57. Para candidatos estrangeiros não lusófonos será exigido também o certificado de proficiência em língua portuguesa.

§ 1º Os candidatos estrangeiros ou não naturalizados, não lusófonos, deverão apresentar, em caráter complementar e eliminatório, o certificado de proficiência em língua portuguesa com aprovação no:

I - PROFLIN - Língua Portuguesa do ILEEL-UFU(<http://www.ileel.ufu.br/proflin>); ou

II - Certificado CELPE - Bras (<http://www.mec.gov.br/sesu/cefp.shtm>).

§ 2º Devem ser observados as mesmas condições e os mesmos prazos de validade das demais certificações de proficiência.

Art. 58. Concluídos os componentes curriculares, o discente regular deverá se matricular em Dissertação de Mestrado ou Defesa de Tese de Doutorado.

Art. 59. A matrícula será feita atendendo ao Calendário dos Cursos de Mestrado e de Doutorado e ao Calendário Acadêmico da Pós-graduação.

§ 1º Condicionada à existência de vagas nas disciplinas oferecidas pelo Programa, poderá ser aceita a matrícula de discentes especiais, sendo que cada discente só poderá cursar, nessa condição, o máximo de 2 (dois) componentes curriculares, distribuídos ao longo de 2 (dois) semestres consecutivos, em um mesmo ano letivo.

§ 2º As situações especiais serão apreciadas pela PROPP e encaminhadas para deliberação do CONPEP, se for o caso.

Art. 60. O número máximo de vagas para cada componente curricular será indicado pelo professor responsável pelo mesmo, quando de sua proposição, e homologado pelo COLPPGHI.

Parágrafo único. Quando existir excesso de solicitação de matrícula para um determinado componente curricular, terão preferência:

I - o discente regular do Programa que estiver requerendo matrícula no componente curricular pela primeira vez e que tenha mais alto coeficiente de rendimento, observando, em caso de empate, a ordem de solicitação e outros critérios estabelecidos pelo Colegiado;

II - o discente regular proveniente de outros Programas de Pós-graduação da UFU; e

III - o discente especial, observadas as disposições deste Regulamento.

Art. 61. Para o discente regular é obrigatória a matrícula semestral no Programa.

Art. 62. É permitida a matrícula por procuração.

CAPÍTULO VII

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 63. É permitido o trancamento parcial ou geral da matrícula, exceto para discente especial ou visitante, observando-se as normas existentes na UFU, o Calendário Acadêmico da Pós-graduação e o determinado em Resoluções do COLPPGHI.

Art. 64. Após a apreciação das justificativas apresentadas para o pedido, o Colegiado poderá conceder o trancamento parcial ou geral da matrícula ao discente requerente, observando-se as normas existentes na UFU, obedecido o prazo definido pela CAPES, respeitados os limites máximos de titulação estabelecidos no Regulamento do PPGHI, ficando definido no âmbito deste Regulamento que:

I - trancamento geral é a interrupção total do Curso; e

II - trancamento parcial é a interrupção de alguma(s) disciplina(s).

§ 1º Para trancamentos parciais deverão ser respeitados o número de disciplinas, os períodos e os prazos previstos neste Regulamento e no Calendário Acadêmico da Pós-graduação.

§ 2º Os pedidos de trancamento geral deverão ser analisados individualmente, de acordo com as hipóteses legais ou circunstâncias excepcionais que os justifiquem.

§ 3º O tempo máximo de trancamento geral, que poderá ser concedido para o discente de Mestrado somando-se todos os pedidos do mesmo durante a sua permanência no Curso, é de 6 (seis) meses, e, para o discente de Doutorado, somando-se todos os pedidos do mesmo durante a sua permanência no Curso, é de 12 (doze) meses.

§ 4º Os períodos de trancamento não afetarão os prazos máximos e mínimos para integralização do Curso, nem tampouco afetarão os prazos de concessão de bolsas.

§ 5º Tratando-se de discentes bolsistas, deverá ser observado o disposto no contrato assinado pelo discente com a agência de fomento.

Art. 65. Será permitida, com autorização do orientador, a alteração de matrícula, em período fixado pelo COLPPGHI.

Art. 66. Será cancelada a matrícula do discente, implicando em desligamento definitivo do Curso, quando solicitada por escrito pelo discente ou quando em procedimento disciplinar.

CAPÍTULO VIII

DA LICENÇA-MATERNIDADE E LICENÇA-PATERNIDADE

Art. 67. O discente matriculado em Curso de Mestrado ou de Doutorado poderá usufruir de licença-maternidade

ou paternidade, em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período do Curso.

§ 1º A pós-graduanda poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º O pós-graduando poderá usufruir de licença-paternidade por um prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Para a concessão da licença deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - requerimento firmado dirigido ao Colegiado do PPG, acompanhado dos documentos comprobatórios do nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção; e

II - a licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

§ 4º No caso de discente bolsista, o afastamento temporário deverá ser comunicado formalmente à agência de fomento, nos termos da legislação que rege a matéria e seguirão as normas de concessão de bolsa definidas pelas agências de fomento.

§ 5º O discente que usufruir de licença-maternidade ou paternidade poderá ter suspensão da contagem dos prazos regimentais, além do prazo estabelecido no art. 86 deste Regulamento, e mediante solicitação formal do interessado.

CAPÍTULO IX

DA TRANSFERÊNCIA, EQUIVALÊNCIA, DO APROVEITAMENTO E DA CONVALIDAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 68. É vedada a transferência de discentes de pós-graduação, de origens interna e externa, para os Cursos da UFU.

Art. 69. A equivalência de créditos é a dispensa do cumprimento de componente curricular de conteúdo correspondente ao de disciplinas do Curso, concluído pelo discente em Curso de Pós-graduação.

Art. 70. O aproveitamento de créditos é a incorporação de componente curricular de conteúdo não correspondente ao de disciplinas do Curso, cumprido pelo discente em Curso de Pós-graduação.

§ 1º De cursos nacionais somente poderá ser considerada equivalente ou aproveitada disciplina cursada em Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES/MEC, de mesma área ou de área afim.

§ 2º De cursos estrangeiros somente se aproveitará ou será concedida equivalência ante a apresentação de certificados ou diplomas, nos termos da legislação em vigor, vedada a concessão para disciplinas inconclusas.

§ 3º A carga horária objeto do pedido de equivalência poderá ser parcial e, neste caso, será exigida complementação curricular, a critério do Colegiado do PPGHI.

§ 4º O Colegiado do PPGHI é o órgão que delibera, a pedido do discente e à luz da legislação pertinente, quanto à equivalência e ao aproveitamento de créditos.

§ 5º A solicitação para equivalência/aproveitamento de créditos de uma determinada disciplina poderá ser feita apenas 1 (uma) única vez, devendo conter os documentos emitidos pelos órgãos competentes da instituição de origem, a saber:

I - histórico escolar;

II - componente(s) curricular(res) com nome, créditos, carga horária e aproveitamento obtido;

III - comprovação de credenciamento/autorização no caso de PPGs nacionais; e

IV - ementa(s) do(s) componente(s) curricular(res).

§ 6º A equivalência/aproveitamento de créditos deverá anteceder ao agendamento do exame de qualificação.

Art. 71. Para efeito de registro acadêmico, dever-se-á:

I - nos casos de equivalência, registrar no Histórico Escolar do discente o nome da disciplina curricular correspondente à equivalência obtida, seguida da palavra "Dispensado"; e

II - nos casos de aproveitamento, registrar no Histórico Escolar a expressão "Estudos Aproveitados", com a respectiva carga horária e créditos atribuídos.

Art. 72. É permitido ao discente regular do Programa solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Cursos de Pós-graduação da UFU ou em outras instituições nacionais, reconhecidas pela CAPES ou de instituições estrangeiras credenciadas em seu país, conforme as normas existentes na UFU.

Art. 73. É vedada a concessão de equivalência e de aproveitamento de créditos quando:

I - as disciplinas foram cursadas há mais de 5 (cinco) anos; ou

II - a soma dos créditos já obtidos por equivalência e/ou aproveitamento superar os 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos exigidos para a integralização curricular.

CAPÍTULO X

DO REGIME ESPECIAL DE APRENDIZAGEM

Art. 74. O Regime Especial de Aprendizagem se define pela dispensa da exigibilidade da presença do discente às

atividades acadêmicas e substituição da presença por um plano de atividades.

Art. 75. Poderão requerer os benefícios do Regime Especial de Aprendizagem os discentes amparados pelo que dispõe a legislação vigente.

§ 1º Poderão se beneficiar do Regime Especial de Aprendizagem discentes nas seguintes situações:

I - portadores de afecções mórbidas, congênitas ou adquiridas, que determinem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação de qualidades intelectuais e emocionais necessárias para o cumprimento de atividades acadêmicas em novos moldes;

II - discentes gestantes, a partir do 8º (oitavo) mês, ou em situações decorrentes do estado de gravidez;

III - discentes participantes, como representantes oficiais do Brasil, dos Estados ou dos Municípios, em congressos científicos; ou

IV - discentes participantes de concursos ou competições artísticas ou esportivas, de âmbito nacional ou internacional, desde que registrados como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial.

§ 2º Para a concessão do Regime Especial de Aprendizagem referente aos casos enquadrados nos incisos I e II do § 1º, o impedimento para frequentar as atividades acadêmicas deverá ser em período igual ou superior a 10 (dez) dias.

§ 3º Não será concedido o Regime Especial de Aprendizagem ao discente que:

I - não fizer a solicitação dentro dos prazos previstos nestas normas;

II - não anexar, na ocasião da solicitação, os documentos exigidos; ou

III - não se submeter à perícia médica pelo setor competente da UFU, quando for o caso.

Art. 76. A solicitação de Regime Especial de Aprendizagem deverá ser protocolada na Secretaria do PPGHI, dirigida à Coordenação do Curso ao qual o discente está vinculado, obedecendo, em cada um dos casos previstos no art. 75 o seguinte:

I - discentes que se enquadrem nos casos previstos no art. 75, § 1º, inciso I, deverão protocolar a solicitação, pessoalmente ou por procurador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis decorridos do surgimento do processo clínico mórbido, agudo ou episódico, anexando o respectivo atestado médico;

II - discentes que se enquadrem nos casos previstos no art. 75, § 1º, inciso II, deverão protocolar solicitação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da presumível data do parto, anexando a respectiva declaração médica, na qual deverá constar a data provável do parto, ou no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da ocorrência de complicação decorrente do estado de gravidez, igualmente comprovada por atestado médico;

III - discentes que se enquadrem nos casos previstos no art. 75, § 1º, inciso III, deverão protocolar solicitação, no prazo de 10 (dez) dias antecedentes à data prevista para o início do evento, anexando o comprovante da sua inscrição no evento e, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término do evento, deverão apresentar à Coordenação do PPGHI documento comprobatório de sua efetiva participação; e

IV - discentes que se enquadrem nos casos previstos no art. 75, § 1º, inciso IV, deverão protocolar solicitação no prazo de 10 (dez) dias antecedentes ao início do evento, anexando documento expedido por entidade oficial no qual se encontre registrado como competidor oficial, e, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término do evento, apresentar ao PPGHI o(s) documento(s) comprobatório(s) de sua efetiva participação.

Parágrafo único. Discentes que se enquadrem nos casos previstos no art. 75, § 1º, incisos III e IV, que não apresentarem à Coordenação do PPGHI o(s) documento(s) comprobatório(s) de sua efetiva participação no evento que deu origem ao pedido de Regime Especial de Aprendizagem, nos prazos previstos nestas normas, terão os benefícios do Regime Especial de Aprendizagem cancelados e as faltas registradas.

Art. 77. Na avaliação da solicitação de Regime Especial de Aprendizagem, a Coordenação do PPGHI deverá levar em consideração a natureza do(s) componente(s) curricular(es) incluídos na solicitação.

§ 1º Para os componentes curriculares de natureza teórica, sempre deverá ser concedido o Regime Especial de Aprendizagem.

§ 2º Para os componentes curriculares exclusivamente práticos ou quando não couberem exercícios domiciliares, não será concedido o Regime Especial de Aprendizagem, salvo em casos excepcionais, por deliberação do Colegiado do PPGHI.

§ 3º Para os componentes curriculares teórico-práticos, o Regime Especial de Aprendizagem poderá ser concedido por deliberação do Colegiado do PPGHI, após análise da relação entre as cargas horárias teórica e prática.

Art. 78. Após recebimento da solicitação de Regime Especial de Aprendizagem, o Coordenador do PPGHI solicitará aos docentes responsáveis pelos componentes curriculares, nos quais o discente estiver matriculado naquele período letivo, que estabeleçam os planos de atividades a serem cumpridos pelo discente e os critérios para avaliação da aprendizagem.

§ 1º O plano de atividades e os critérios de avaliação deverão ser encaminhados à Coordenação do PPGHI para aprovação.

§ 2º A Coordenação do PPGHI comunicará ao discente o plano de atividades e os critérios de avaliação aprovados.

§ 3º Será de inteira responsabilidade do discente o acompanhamento dos assuntos ministrados durante o período de vigência do Regime Especial de Aprendizagem.

§ 4º As atividades de avaliação do(s) componente(s) curricular(es), a critério da Coordenação do PPGHI, deverão ser desenvolvidas na UFU durante o período de vigência do Regime Especial de Aprendizagem, ou por meio de atividades domiciliares nas datas previamente programadas, ou no prazo de 30 (trinta) dias após o término do Regime Especial de

Aprendizagem.

Art. 79. As notas e frequências finais obtidas pelo discente em Regime Especial de Aprendizagem deverão ser registradas pelos docentes, encaminhadas à Coordenação do PPGHI, ou setor competente para registro.

Parágrafo único. Os períodos em que forem concedidos Regime Especial de Aprendizagem não afetarão os prazos máximos e mínimos para integralização dos Cursos de Mestrado e Doutorado, ressalvadas as hipóteses do art. 87, nem tampouco afetarão os prazos de concessão de bolsas.

CAPÍTULO XI DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 80. O discente será desligado do PPGHI de acordo com as Normas Gerais da Pós-graduação, nos seguintes casos:

I - se obtiver Coeficiente de Rendimento Global (CRG) inferior a 2,5, calculado após a conclusão de cada período letivo;

II - se obtiver nível "D" ou "E" em qualquer disciplina repetida;

III - se obtiver dois níveis "E" em diferentes disciplinas;

IV - se for reprovado pela segunda vez no exame geral de qualificação ou defesa;

V - se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos neste Regulamento;

VI - se, voluntariamente, solicitar seu desligamento por escrito; e

VII - se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Parágrafo único. O desligamento não isenta o discente do cumprimento de suas obrigações com a UFU e com as agências de fomento.

Art. 81. O desligamento do discente será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, com aviso de recebimento.

§ 1º Do despacho da Coordenação do PPGHI caberá recurso ao Colegiado correspondente, e da decisão deste para o Conselho da Unidade Acadêmica, responsável pelo PPGHI, e deste para o CONPEP.

§ 2º O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do conhecimento do despacho.

§ 3º No caso de procedimento disciplinar a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao Reitor, por meio de Portaria.

CAPÍTULO XII DOS PRAZOS, DOS CRÉDITOS E DOS CONCEITOS

Seção I Do período letivo

Art. 82. O período letivo do PPGHI será definido pelo COLPPGHI, respeitando-se o Calendário Acadêmico da Pós-graduação da UFU.

Parágrafo único. As situações especiais serão encaminhadas à PROPP e apreciadas pelo CONPEP.

Art. 83. Poderão ser oferecidas disciplinas e outras atividades curriculares concentradas, em atendimento a necessidades específicas do PPGHI, ou ainda, em atendimento a circunstâncias próprias relativas a professores visitantes nacionais ou estrangeiros.

Seção II Do período letivo especial

Art. 84. Poderão ser ofertados componentes curriculares fora do Calendário Acadêmico da Pós-graduação em períodos letivos especiais, sendo que estes períodos destinam-se ao oferecimento de componentes curriculares obrigatórios e optativos e têm por finalidade o atendimento a casos excepcionais, a critério do Colegiado do PPGHI, tais como:

I - oferta de componente curricular necessário para formandos do semestre ou ano;

II - adaptação de discentes a novo currículo;

III - oferta de componente curricular necessário para a regularização da situação acadêmica de discentes; e

IV - oferta de componente curricular ministrado com participação de docentes externos ao PPGHI.

Art. 85. A oferta de componente curricular em período letivo especial deverá obedecer às disposições vigentes no Regulamento do PPGHI.

§ 1º A atribuição de conceito/nota deverá ocorrer antes do início do período de renovação de matrícula.

§ 2º O PPGHI poderá oferecer, no máximo, 2 (duas) disciplinas por período letivo especial, excetuando-se situações especiais devidamente autorizadas pela PROPP.

§ 3º Caberá ao Colegiado do PPGHI estabelecer o quadro de horários e analisar os planos de trabalho elaborados pelos docentes para atender às turmas criadas para o período letivo especial.

§ 4º O PPGHI deverá encaminhar à DIRAC solicitação de oferecimento de turmas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do período letivo especial para os procedimentos administrativos necessários.

§ 5º Os critérios de aproveitamento dos componentes curriculares ministrados nos períodos letivos especiais serão os mesmos adotados para os períodos letivos regulares.

Seção III

Dos prazos, Prorrogação e Abreviação de Prazo de Titulação

Art. 86. O Curso de Mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o Curso de Doutorado tem duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 87. Será permitida a prorrogação do prazo para conclusão do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado, desde que a solicitação do pós-graduando seja aprovada pelo Colegiado do PPGHI, atendendo às normas em vigor estabelecidas pelo COLPPGHI.

§ 1º A solicitação de prorrogação de prazo para a conclusão dos Cursos de Mestrado e Doutorado, deverá ser feita pelo discente, com a anuência do seu orientador, ao Colegiado do PPGHI, mediante pedido formal, contendo:

I - justificativa circunstanciada e comprovada;

II - cronograma detalhado até a defesa, juntamente com todo o material que foi produzido até então;

III - parecer favorável do orientador; e

IV - em casos que envolvam saúde do discente, deverá ser acrescido laudo médico.

§ 2º Somente poderá ser concedida a dilação de prazo para conclusão do Curso ao discente que tiver completado todos os créditos e defendido a qualificação, a saber:

I - a prorrogação do prazo de qualificação ou defesa por parte de discentes beneficiários de bolsas é considerada procedimento excepcional, podendo ser aprovada ou não pelo COLPPGHI, que define por quanto tempo será válida tal prorrogação; e

II - somente será concedida a dilação uma única vez.

§ 3º Findo o prazo concedido, o discente será desligado do PPGHI.

§ 4º Em caso de deferimento pelo Colegiado do pedido de dilação de prazo, o setor de controle acadêmico deverá ser informado e quando da solicitação da emissão do diploma a ata de aprovação da dilação de prazo deverá ser incorporada ao processo.

§ 5º O não cumprimento dos requisitos previstos para dilação de prazo, resultará na não emissão do respectivo diploma.

Art. 88. A defesa de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado, em tempo inferior ao prazo mínimo estabelecido pelo Regulamento, poderá ser autorizada pelo Colegiado do PPGHI, observados os seguintes requisitos por parte do discente:

I - ter cumprido todos os demais requisitos previstos para integralização do Curso de Mestrado ou de Doutorado;

II - cumprir outros requisitos que vierem a ser definidos pelo PPGHI por meio de Resolução própria; e

III - apresentação do texto final de Dissertação ou Tese a ser avaliado como requisito parcial para obtenção do título de Mestre ou Doutor, respectivamente.

§ 1º Constatada, pelo orientador, a possibilidade de cumprimento dos requisitos definidos neste Regulamento e em normas complementares estabelecidas no âmbito do PPGHI, o orientador do respectivo discente, com a sua devida concordância, poderá requerer ao PPGHI a antecipação da defesa de dissertação ou tese, em tempo inferior ao prazo mínimo estabelecido.

§ 2º Caberá ao Colegiado, ouvido o orientador, definir a data e a comissão examinadora para a defesa da dissertação ou tese, em tempo inferior ao prazo mínimo, observadas as demais normas previstas no Regulamento do PPGHI.

§ 3º O discente que realizar a defesa da dissertação ou tese em tempo inferior ao prazo mínimo estabelecido no Regulamento do PPGHI e for reprovado poderá dar continuidade ao seu respectivo Curso, observados os prazos máximos regimentais previstos.

Art. 89. Em caráter excepcional, o CONPEP, mediante solicitação específica, admitirá o doutoramento por defesa direta de tese, quando se tratar de candidato de elevada qualificação científica, profissional, técnica ou artística, observados os seguintes requisitos:

I - trajetória científica, profissional, técnica ou artística de excelência;

II - apresentação de memorial, por parte do candidato, de sua trajetória acadêmica, acompanhado do currículo **Lattes**, devidamente atualizado e comprovado;

III - atendimento aos quesitos definidos nesta Resolução, inclusive quanto à publicação, nos últimos 3 (três) anos de, pelo menos, 2 (dois) artigos em periódico científico da área classificado entre os 2 (dois) níveis superiores da avaliação QUALIS da área de História, além de outros requisitos que vierem a ser definidos pelo PPGHI por meio de Resolução própria; e

IV - apresentação do texto final da Tese na área do curso de pós-graduação correspondente, a ser avaliado como requisito para obtenção do título de Doutor.

§ 1º A avaliação quanto à elevada qualificação acadêmica deverá ser atestada por uma banca examinadora especial, a ser designada pelo Colegiado do PPGHI, que será composta por 1 (um) professor permanente do Programa e 2 (dois) professores externos vinculados como Docentes Permanentes em outros Programas de Pós-graduação, com produção de referência na área e que não possuam publicações conjuntas com o candidato.

§ 2º A banca examinadora especial fará a análise conjunta da documentação apresentada pelo candidato, bem como do texto da tese, e emitirá parecer circunstanciado e fundamentado quanto à possibilidade de encaminhamento da defesa direta de tese.

§ 3º Diante do parecer da banca examinadora especial, caberá ao Colegiado encaminhar ao CONPEP parecer final fundamentado quanto à possibilidade, ou não, de atendimento do pedido de doutoramento por defesa direta de tese do candidato.

§ 4º Mediante parecer favorável do CONPEP ao pedido de doutoramento por defesa direta de tese do candidato, caberá ao Colegiado do Programa definir a data e a comissão examinadora para defesa de tese, observadas as demais normas previstas no Regulamento do PPG relativas a essas definições.

§ 5º No caso de parecer desfavorável do CONPEP ao pedido de doutoramento por defesa direta de tese do candidato, encerra-se o processo relativo ao seu pedido, sendo vedada ao solicitante a apresentação de novo pedido da mesma natureza junto ao mesmo Programa de Pós-graduação.

§ 6º Observados os requisitos e trâmites definidos nesta Resolução, a aprovação do candidato na defesa direta de tese ensejará a concessão do título de Doutor na área do PPG em que foi avaliado, observadas as demais normas acadêmicas para emissão de Certificado de Doutorado.

§ 7º A não aprovação do candidato na defesa direta de tese resultará no encerramento do processo relativo ao seu pedido, sendo vedada ao solicitante a apresentação de novo pedido da mesma natureza junto ao mesmo Programa de Pós-graduação.

§ 8º O limite anual de doutoramento por defesa direta de tese é de, no máximo, 3 (três) titulações dentro deste procedimento.

Seção IV Dos conceitos

Art. 90. A avaliação de desempenho, em cada disciplina, bem como de outras atividades avaliativas, será aferida por meio de conceito fixo, sendo:

- I - "A" - Excelente, : com direito a crédito;
- II - "B" - Bom, com direito a crédito;
- III - "C" - Regular, : com direito a crédito;
- IV - "D" - Insuficiente, sem direito a crédito; e
- V - "E" - Reprovado, sem direito a crédito.

§ 1º O Colegiado do PPGHI definirá normas complementares relativas à avaliação de desempenho em cada disciplina, bem como em outras atividades avaliativas, quando for o caso.

§ 2º Para efeito de aproveitamento em cada disciplina, bem como em outras atividades, os conceitos terão a seguinte correspondência expressa por números inteiros, sendo:

- I - de 90 a 100% de aproveitamento, correspondente ao conceito "A" - Excelente, com direito a crédito;
- II - de 75 a 89% de aproveitamento, correspondente ao conceito "B" - Bom, com direito a crédito;
- III - de 60 a 74% de aproveitamento correspondente, ao conceito "C" - Regular, com direito a crédito;
- IV - de 40 a 59% de aproveitamento, correspondente ao conceito "D" - Insuficiente, sem direito a crédito; e
- V - de 0 a 39% de aproveitamento correspondente ao conceito "E" - Reprovado, sem direito a crédito.

§ 3º A avaliação do aproveitamento do discente será feita mediante Coeficiente de Rendimento Global - CRG, calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

- I - "A" = 4 pontos por crédito;
- II - "B" = 3 pontos por crédito;
- III - "C" = 2 pontos por crédito;
- IV - "D" = 1 ponto por crédito; e
- V - "E" = 0.

§ 4º O resultado da média referida no parágrafo anterior será aproximado para mais até o segundo dígito após a vírgula.

§ 5º O discente que obtiver avaliação "D" ou "E", em qualquer disciplina, poderá repeti-la, uma única vez, atribuindo-se, como resultado final, a última avaliação obtida.

Art. 91. Para ser considerado aprovado no componente curricular o discente deve obter conceito igual ou superior a "C" e ter um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades previstas.

Seção V

Dos Créditos e do Regime Didático

Art. 92. A integralização dos estudos necessários à concessão dos títulos de Mestre e de Doutor, dar-se-á por meio de créditos, sendo que cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas-aula (Anexo V).

Art. 93. O mestrando deverá completar, no mínimo, 66 (sessenta e seis) créditos curriculares, para discentes não bolsistas, e 67 (sessenta e sete) créditos curriculares, para os discentes bolsistas, assim distribuídos:

I - 16 (dezesesseis) créditos distribuídos entre disciplinas obrigatórias e optativas;

II - 24 (vinte e quatro) créditos em atividades orientadas;

III - 26 (vinte e seis) créditos quando da defesa de dissertação de Mestrado; e

IV - 1 (um) crédito em Estágio Docência I, apenas para discentes bolsistas, atendendo às exigências das agências de fomento.

Art. 94. A integralização dos créditos, incluindo a entrega da respectiva dissertação para defesa em sua versão definitiva para encaminhamento à banca, não poderá ser efetuada em prazo inferior a 12 (doze) meses e nem superior a 30 (trinta) meses, no caso do Mestrado.

Art. 95. O doutorando deverá completar, no mínimo, 110 (cento e dez) créditos curriculares, para discentes não bolsistas, e 112 (cento e doze) créditos curriculares, para discentes bolsistas, assim distribuídos:

I - 20 (vinte) créditos distribuídos entre Disciplinas obrigatórias e optativa;

II - 40 (quarenta) créditos em Atividades Orientadas;

III - 24 (vinte e quatro) créditos em Atividades Formativas;

IV - 26 (vinte e seis) créditos quando da defesa de Tese de Doutorado; e

V - 2 (dois) créditos em Estágio Docência I e II (um crédito cada), apenas para discentes bolsistas, atendendo às exigências das agências de fomento.

Parágrafo único. O discente deverá optar por cumprir 4 (quatro) créditos (60 horas-aula), em disciplina oferecida em outros Programas de Pós-graduação da UFU, ou em outra Instituição de Ensino Superior reconhecida pela CAPES, ou ainda, no próprio PPGHI, em qualquer semestre, segundo as normas estabelecidas pelo Regulamento.

Art. 96. A integralização dos créditos, incluindo a entrega da respectiva tese para defesa em sua versão definitiva para encaminhamento à banca, não poderá ser efetuada em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses e nem superior a 54 (cinquenta e quatro) meses, no caso do Doutorado.

Art. 97. O Colegiado poderá aprovar a adoção de outras atividades curriculares, para o atendimento às necessidades específicas do corpo discente ingressante.

Art. 98. Poderão ser oferecidas disciplinas e outras atividades curriculares concentradas, em atendimento a necessidades específicas do PPGHI, ou ainda, em atendimento a circunstâncias próprias relativas a professores visitantes nacionais ou estrangeiros.

Parágrafo único. Nesses casos, o docente responsável deverá informar, previamente, ao COLPPGHI, em período anterior ao do início das matrículas, o cronograma a ser seguido na respectiva disciplina.

Art. 99. O Colegiado do PPGHI poderá aprovar a adoção de disciplinas de nivelamento ou outras atividades curriculares, para o atendimento das necessidades específicas do corpo discente ingressante.

Parágrafo único. Os créditos ou a carga horária das disciplinas referidas no **caput** não poderão ser computados com créditos e carga horária para efeito de integralização curricular no PPGHI.

Art. 100. Poderão ser ofertadas disciplinas em língua estrangeira.

§ 1º Sua proposta de criação será de iniciativa do docente, com a aprovação do COLPPGHI.

§ 2º As informações constantes do Plano de Ensino deverão ser apresentadas, integralmente, na língua em que será ministrada e poderão ser apresentadas também, adicionalmente, em Língua Portuguesa.

§ 3º Caso a disciplina em língua estrangeira se enquadre no rol de disciplinas obrigatórias do PPGHI, deverá também ser ofertada em Língua Portuguesa, no mesmo período letivo.

§ 4º No caso das disciplinas optativas ofertadas em língua estrangeira, o PPGHI deverá assegurar a oferta de disciplinas em Língua Portuguesa em número para garantir a integralização dos créditos dos discentes não interessados em cursá-las.

§ 5º O docente responsável pela disciplina em língua estrangeira poderá proceder à avaliação em Língua Portuguesa para os discentes que assim solicitarem, devendo fazer essa informação constar do Plano de Ensino.

CAPÍTULO XIII DA MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 101. É permitida a mudança de nível do discente matriculado no Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado que demonstre, até o 18º (décimo oitavo) mês de Curso, desempenho acadêmico excepcional.

§ 1º O pedido de mudança de nível do Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado deverá ser protocolado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da conclusão do 18º (décimo oitavo) mês de Curso, com a concordância do orientador expressa em parecer circunstanciado e fundamentado.

§ 2º O discente beneficiado com a mudança de nível deverá, até o 18º (décimo oitavo) mês de Curso, defender sua dissertação e atender aos demais critérios para a obtenção do título de Mestre nos moldes estabelecidos pelo PPGHI e pela UFU para a conclusão do Mestrado.

§ 3º O desempenho acadêmico excepcional deverá ser inequivocamente demonstrado e ser compatível com o mais elevado padrão exigido pelo Curso para a conclusão antecipada do Mestrado, observados os seguintes requisitos:

I - cumprimento de todos os demais requisitos previstos para integralização do Curso de Mestrado;

II - apresentação de memorial, por parte do discente, de sua trajetória acadêmico-científica no Curso, acompanhado do currículo **Lattes**, devidamente atualizado e comprovado, considerando o período posterior ao seu ingresso no Curso;

III - publicação, após seu ingresso no Curso de Mestrado de, pelo menos, 1 (um) artigo em periódico científico da área classificado entre os 2 (dois) níveis superiores da avaliação de periódicos da respectiva área, além de outros quesitos que vierem a ser definidos pelo Programa de Pós-graduação por meio de Resolução própria; e

IV - apresentação do texto final de Dissertação a ser avaliado como requisito parcial para obtenção do título de Mestre.

§ 4º A avaliação quanto à demonstração do desempenho acadêmico excepcional deverá ser atestada por uma banca examinadora especial, a ser designada pelo Colegiado do PPGHI, que será composta por 1 (um) professor permanente do Programa, exceto o orientador e coorientador, e 2 (dois) professores externos vinculados como Docentes Permanentes em outro Programa de Pós-graduação, com produção de referência na área e que não possuam publicações conjuntas com o discente.

§ 5º A banca examinadora especial fará a análise conjunta da documentação apresentada pelo discente, bem como do texto da dissertação, e emitirá parecer circunstanciado e fundamentado quanto à antecipação, ou não, da defesa, podendo, inclusive, preliminarmente à emissão do parecer, a fim de obter mais subsídios, optar pela aplicação de provas, arguição oral prévia do discente.

§ 6º Diante do parecer desfavorável da banca examinadora especial, o discente poderá dar continuidade ao seu Curso de Mestrado, observados os prazos regimentais e demais normas do PPGHI.

§ 7º Diante do parecer favorável da banca examinadora especial, caberá ao Colegiado, definir a data e a comissão examinadora para defesa de dissertação, observadas as demais normas previstas no Regulamento do PPGHI relativas a essas definições.

§ 8º O discente que realizar a defesa de dissertação para mudança de nível e for reprovado poderá dar continuidade ao seu respectivo Curso, observados os prazos máximos regimentais previstos.

§ 9º Para os discentes bolsistas, além das normas definidas na presente Resolução, deverão ser observados os critérios, os trâmites e limitações das respectivas agências de fomento.

§ 10. O discente promovido em decorrência de mudança de nível do discente matriculado no Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado terá, para a conclusão do Curso de Doutorado, o mesmo prazo previsto nesta Resolução, contado a partir da referida promoção.

CAPÍTULO XIV

DAS BOLSAS DE ESTUDO E DA MONITORIA

Art. 102. A monitoria é uma atividade extracurricular oferecida pela Universidade aos discentes regulares do PPGHI, de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º A alocação e controle das bolsas de estudo e de monitoria disponíveis para o Programa serão feitos pela Comissão de Bolsas do PPGHI, segundo critérios e normas estabelecidos pelo COLPPGHI, a partir das normas veiculadas pelas agências públicas financiadoras de recursos.

§ 2º As normas estabelecidas e a alocação das bolsas deverão ser divulgadas na página do sítio eletrônico do PPGHI.

§ 3º A bolsa poderá ser suspensa, a qualquer instante, pelo COLPPGHI, mediante consulta à Comissão de Bolsas do PPGHI e ao Orientador, caso se constate o não cumprimento de condições estabelecidas para a concessão da bolsa.

CAPÍTULO XV

DAS DEFESAS E DAS BANCAS EXAMINADORAS

Seção I

Do Exame de Qualificação

Art. 103. O exame de qualificação é o instrumento próprio para avaliação do conhecimento do discente no tema de pesquisa e do seu desempenho na elaboração da dissertação ou da tese e deverá ocorrer nos prazos que prevê o Regulamento do PPGHI.

§ 1º O exame de qualificação para o Mestrado deverá ocorrer até o 18º (décimo oitavo) mês, e para o Doutorado, até o 36º (trigésimo sexto) mês, contados a partir do ingresso do discente no PPGHI.

§ 2º O discente do Mestrado deverá submeter-se ao exame de qualificação após completar 22 (vinte e dois)

créditos, compostos por:

I - 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas; e

II - 6 (seis) créditos em Atividade Orientada.

§ 3º O discente do Doutorado deverá submeter-se ao exame de qualificação após completar 46 (quarenta e seis) créditos, compostos por:

I - 20 (vinte) créditos em disciplinas;

II - 20 (vinte) créditos em Atividade Orientada; e

III - 6 (seis) créditos em Atividades Formativas.

§ 4º São requisitos necessários para a autorização de exame de qualificação para os Cursos de Mestrado e Doutorado:

I - integralizar os componentes curriculares requeridos no Regulamento do PPGHI;

II - apresentar a(s) proficiência(s) em língua(s) exigidas pelo PPGHI;

III - documentação de matrícula devidamente regularizada (diplomas, documentos pessoais obrigatórios, forma de ingresso, RNE atualizado se estrangeiro); e

IV - registro da concessão da dilação de prazo no histórico escolar, se for o caso.

§ 5º O orientador deverá enviar para o e-mail da Coordenação do Programa requerimento para o Exame de Qualificação acompanhado do relatório de qualificação, de acordo com o modelo estabelecido pelo COLPPGHI.

§ 6º O Exame de Qualificação ocorrerá em sessão pública, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

§ 7º O Exame de Qualificação dos Cursos de Mestrado e de Doutorado será realizado por uma Banca Examinadora composta pelo Orientador e 2 (dois) docentes indicados pelo orientador e aprovados pelo COLPPGHI.

§ 8º O discente será considerado aprovado ou reprovado no Exame de Qualificação.

§ 9º O discente reprovado no Exame de Qualificação poderá submeter-se a novo exame, 1 (uma) única vez, dentro do prazo de 6 (seis) meses.

Seção II

Das Defesas da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado

Art. 104. Para obtenção dos graus de Mestre e de Doutor, será obrigatória a apresentação e defesa de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado, respectivamente, acompanhadas por requerimento, em formulário próprio com indicação de data, horário e composição da banca.

Art. 105. A autorização para defesa dos discentes dos Cursos de Mestrado e de Doutorado será concedida pelo Colegiado do PPGHI.

Parágrafo único. Serão exigidos dos discentes para a autorização de defesa:

I - integralização de todas as disciplinas e créditos exigidos pelo Regulamento do PPGHI;

II - apresentação da(s) proficiência(s) em língua(s) estrangeira(s) exigidas pelo PPGHI;

III - aprovação no Exame de Qualificação; e

IV - outras exigências definidas pelas normas do PPGHI.

Art. 106. As defesas da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado serão públicas, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

§ 1º As defesas da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado poderão ocorrer em língua estrangeira, conforme autorização do Colegiado do PPGHI.

§ 2º As defesas serão registradas por meio de ata, conforme modelo disponibilizado pela PROPP.

§ 3º A ata da sessão de defesa deverá ser emitida em língua nacional, podendo também ser emitida versão cópia em língua estrangeira conforme critérios do PPGHI.

§ 4º A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado deverão ser apresentadas em Língua Portuguesa, admitida também sua apresentação em língua estrangeira, conforme critérios do Colegiado do PPGHI.

Art. 107. Nas sessões de defesa realizadas de forma presencial, a banca examinadora deverá estar presente no mesmo espaço físico em que a sessão se realizar.

§ 1º Nas sessões de defesa realizadas de forma presencial será admitida participação, por meio de videoconferência, ou webconferência, ou outra forma de transmissão **online**, ou por meio de parecer circunstanciado a ser lido durante a sessão, de até 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º Será admitida a realização de sessão de defesa por videoconferência, ou webconferência ou outra forma de transmissão online, remota, assegurado seu caráter de sessão pública.

Art. 108. A banca examinadora de Mestrado será composta pelo orientador e mais 2 (dois) membros titulares e, no mínimo, 1 (um) suplente, todos com titulação de Doutor ou equivalente ou profissionais de Notório Saber com reconhecida experiência profissional.

§ 1º A composição das bancas examinadoras de Mestrado será deliberada pelo Colegiado do Programa, ouvido o

orientador do trabalho.

§ 2º As bancas examinadoras de Mestrado deverão ter, pelo menos, 1 (um) membro titular externo à UFU.

§ 3º É vedada a participação na banca examinadora de membro(s) que possua(m) grau de parentesco tanto com o(a) orientador(a), como com o(a) discente a ser avaliado(a).

§ 4º É vedada a composição de bancas com a participação concomitante do(a) orientador(a) e coorientador(a).

§ 5º Ocorrendo casos excepcionais, o Colegiado deverá deliberar sobre o assunto, sendo sua conclusão e justificativa registradas em ata de reunião para acesso público.

Art. 109. A banca examinadora de Doutorado será composta pelo orientador e mais 4 (quatro) membros titulares e, pelo menos, 2 (dois) suplentes, todos com titulação de Doutor ou equivalente, ou profissionais de notório saber com reconhecida experiência profissional.

§ 1º A composição das bancas examinadoras de Doutorado será deliberada pelo Colegiado do Programa, ouvido o orientador do trabalho.

§ 2º As bancas examinadoras de Doutorado deverão ter, pelo menos, 2 (dois) membros titulares externos à UFU.

§ 3º É vedada a participação na banca examinadora de membro(s) que possua(m) grau de parentesco tanto com o orientador, como com o discente a ser avaliado.

§ 4º É vedada a composição de bancas com a participação concomitante do orientador e coorientador(a).

§ 5º Ocorrendo casos excepcionais, o Colegiado deverá deliberar sobre o assunto, sendo sua conclusão e justificativa registradas em ata de reunião para acesso público.

Art. 110. O resultado final da avaliação da Dissertação ou da Tese, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

I - aprovado; ou

II - reprovado.

§ 1º Havendo reprovação na defesa da Dissertação ou da Tese o discente por indicação da banca examinadora, acompanhada da concordância do orientador e da anuência do discente, poderá ser solicitada ao Colegiado nova avaliação, a ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias para o Mestrado, e 180 (cento e oitenta) dias para o Doutorado, mediante a apresentação de novo texto ou trabalho a ser apreciado pela mesma banca examinadora.

§ 2º Finalizada a defesa e aprovação, o PPGHI expedirá comunicado à PROPP, informando o fato, anexando a ata de defesa e solicitando o registro da defesa no histórico escolar do discente.

§ 3º A PROPP providenciará junto ao setor de controle acadêmico o registro da defesa, que tomará as providências necessárias para conclusão do registro.

§ 4º Para casos em que haja devolução e reenvio os prazos serão contados a partir do reenvio, com os respectivos ajustes.

CAPÍTULO XVI

DO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL, POLÍTICA E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 111. Após as defesas de dissertações e teses, e realizadas as eventuais correções e adequações, as mesmas deverão ser encaminhadas ao repositório institucional contendo dados de catalogação na publicação (ficha catalográfica com Digital Object Identifier - DOI), conforme previsto em norma específica.

Art. 112. Os produtos das pesquisas, bem como os direitos gerados pelas pesquisas, exceção feita a livros e artigos em periódicos ou outros meios, são de propriedade da UFU.

Art. 113. Nos casos de geração de patentes e **royalties**, a divisão ficará entre a UFU, a Unidade e o Pesquisador nas formas estabelecidas por Resolução própria e, nos casos de financiamento externo ou colaboração com outras instituições de pesquisa, a divisão ocorrerá entre a UFU e as outras partes, conforme estabelecido em convênios previamente definidos e aprovados pela PROPP.

Art. 114. Plágio, falsificação ou fabricação de dados são passíveis de suspensão de credenciamento de docentes junto aos PPGs, desligamento de discentes e de pós-doutores, e revogação de bolsas institucionais, sendo tais atos comunicados aos órgãos competentes da Universidade para as demais medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO XVII

DOS TÍTULOS OUTORGADOS E DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALISTA

Art. 115. Ao discente que concluir o Curso de Mestrado ou de Doutorado, nos termos do Regulamento respectivo, e depois de atendidas todas as exigências acadêmico-legais, será outorgado diploma de Mestre ou de Doutor, registrado pela Universidade, o qual será assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, pelo Reitor e pelo titulado.

Parágrafo único. Após o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do título e sua respectiva homologação pelo Colegiado, o PPG expedirá comunicado, em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, à PROPP, informando o fato e solicitando a expedição do respectivo diploma, observados os seguintes procedimentos:

I - o comunicado de homologação e cumprimento de todos os critérios, bem como o(s) comprovante(s) necessário(s), devem ser enviados à PROPP;

II - a PROPP disporá de igual prazo para oficializar junto ao controle acadêmico e ao setor de registro de diploma o pedido de expedição e registro do diploma;

III - a expedição e o registro de diploma do título de Mestre e do título de Doutor, desde que sanadas todas as possíveis pendências, se dará no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

IV - para casos em que haja devolução e reenvio os prazos serão contados a partir do reenvio com os respectivos ajustes; e

V - a solicitação de expedição de diploma em caráter excepcional de urgência é disciplinada em norma específica estabelecida pela PROPP e setor(es) responsáveis pela emissão e registro.

Art. 116. Ao discente regular do Curso de Mestrado ou Doutorado, que tenha integralizado os créditos, correspondendo a, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, excetuando-se aqueles referentes à qualificação e à defesa, e que tenha sido desligado nos termos dos incisos VI e VII do art. 80, poderá ser emitido o certificado de especialista, a ser registrado na PROPP, desde que deliberado e aprovado pelo Colegiado, com a respectiva apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. A emissão de tal certificado não exige o discente bolsista das obrigações regulamentares com a respectiva agência de fomento.

CAPÍTULO XVIII DA COTUTELA E DUPLA TITULAÇÃO

Art. 117. A cotutela de tese, ou doutoramento em regime de cotutela, é uma modalidade de realização de doutoramento que tem como característica principal a matrícula plena do doutorando em 2 (duas) ou mais instituições de ensino de países distintos e a obtenção do título de doutor em ambas as instituições.

§ 1º Durante a integralização dos créditos, desenvolvimento do projeto e a elaboração de sua tese, o doutorando deverá ser acompanhado por 2 (dois) orientadores e dividir seu tempo entre sua instituição de origem e a instituição parceira.

§ 2º Para solicitação de inclusão no regime de cotutela, o discente deverá estar matriculado no Doutorado, preferencialmente, no primeiro semestre de Curso.

§ 3º O interessado deverá solicitar a celebração de convênio de cotutela entre a UFU e a(s) instituição(ões) parceira(s) ou usufruir de convênio já firmado e com vigência ativa.

Art. 118. O regime de cotutela será regido por regulamentação própria estabelecida pela PROPP em conjunto com a Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais - DRII.

Art. 119. O início das atividades de cotutela fica condicionado à existência prévia de convenção específica, que defina as condições particulares para a cotutela e a expedição do correspondente diploma, devidamente aprovada pela UFU e pela instituição estrangeira envolvida.

Art. 120. As convenções de cotutela e a expedição de diploma com titulação simultânea em países deverão estabelecer para cada discente:

I - o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, incluindo o projeto de pesquisa, em cada uma das instituições;

II - o tempo programado para o desenvolvimento das atividades, tanto na UFU quanto na instituição estrangeira congênere, e o tempo previsto para a integralização do Curso;

III - a formalização da concordância dos orientadores em ambas as instituições participantes;

IV - o(s) idioma(s) definido(s) para a redação do trabalho final ou Tese, a forma de apresentação, local e demais detalhes pertinentes;

V - as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas, na forma da lei; e

VI - demais exigências específicas a serem cumpridas pelo discente, incluindo a titulação a ser conferida nos respectivos sistemas educacionais, aos quais cada instituição se vincula.

Art. 121. Todas as convenções de cotutela e expedição de diploma com titulação simultânea em 2 (dois) países deverão ter origem no Programa de Pós-graduação envolvido, e serem aprovadas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da UFU.

Parágrafo único. Cada convenção, assim aprovada, será assinada pelo discente interessado, por seus orientadores em ambas as instituições envolvidas, pelos Coordenadores dos Programas de Pós-graduação envolvidos e pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação ou equivalente.

Art. 122. Durante o tempo de permanência no exterior, previsto no inciso II do art. 120 deste Regulamento, os discentes da UFU conservarão seu vínculo com a Universidade, podendo-se criar um componente curricular para descrever tal situação, ao qual não se consignará nenhum crédito e, caso o discente se matricule em disciplinas na instituição estrangeira congênere, os créditos correspondentes serão aproveitados.

Art. 123. Os discentes, regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres em cotutela na UFU, terão seu ingresso assegurado como discente do PPG envolvido, conforme previsto na convenção de cotutela e expedição de diploma com titulação simultânea em 2 (dois) países correspondentes.

Art. 124. O diploma da UFU será conferido aos discentes que satisfizerem os requisitos regimentais dos respectivos PPGs e que tiverem cumprido as condições definidas pela convenção de cotutela e expedição de diploma com titulação simultânea em 2 (dois) países.

§ 1º Nos históricos escolares conferidos pela UFU aos diplomados constarão a nominativa, os créditos e os conceitos das disciplinas cursadas na UFU, bem como menção de que as demais exigências do currículo do Curso foram atendidas quando do desenvolvimento da respectiva convenção de cotutela e, igualmente, deverão constar a identificação da convenção correspondente, o nome da instituição estrangeira congênera conveniada e o período de permanência do discente na mesma.

§ 2º Dos diplomas da UFU, a serem conferidos aos discentes participantes de convenção de cotutela e de expedição de diploma com titulação simultânea em 2 (dois) países, deverá constar a identificação da instituição estrangeira congênera conveniada e da convenção de cotutela correspondente.

CAPÍTULO XIX

DA CONVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS E DO RECONHECIMENTO DE TÍTULOS OBTIDOS NO EXTERIOR

Art. 125. O PPGHI receberá pedidos de convalidação de diplomas, ou de reconhecimento **interna corporis** de títulos obtidos no exterior no âmbito de sua competência legal, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO XX

DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 126. O PPGHI oferece estágio de Pós-doutoramento, um estágio de pesquisa realizado por portadores do título de Doutor sob a supervisão de um docente credenciado em um Programa de Pós-graduação, cuja participação deverá ser realizada nos termos do Regulamento expresso na Resolução nº 18/2015, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 127. Questões relevantes e de interesse geral, não previstas expressamente nesta Resolução, ou superveniente à mesma, serão objeto de inserção no corpo da presente norma, por solicitação de qualquer dos Colegiados de Programas ou da PROPP, mediante aprovação do CONPEP.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 48, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

PLANO DE TRABALHO EM ESTÁGIO DOCÊNCIA NA GRADUAÇÃO

I - Informações gerais:		
Nome do estagiário:		
Nome do professor orientador:		
Código e nome da disciplina:		
Período:		
Linha de Pesquisa:		
Período do estágio:	Data início:	Data término

Carga horária total da disciplina

II - Objetivos Geral e Específicos: (referentes a proposta do Estágio de Docência)

III - Descrição das atividades previstas (definidas pelo orientando/orientador)

Atividade	Metodologia	Carga horária

Uberlândia/MG _____ de _____ de _____

Assinatura do discente	Assinatura do professor orientador	Assinatura do professor da graduação
------------------------	------------------------------------	--------------------------------------

Aprovação do Colegiado do Curso de Pós-graduação _____/_____/_____

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 48, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022
RELATÓRIO DE CONCLUSÃO EM ESTÁGIO DOCÊNCIA NA GRADUAÇÃO

I - Informações gerais:

Nome do estagiário:

Nome do professor orientador:

Código e nome da disciplina:		
Período:		
Linha de Pesquisa:		
Período do estágio:	Data início:	Data término:

II - Descrição das atividades realizadas

III - Avaliação do Estágio de Docência
a) Pelo discente:
b) Pelo orientador:
c) Pelo professor da graduação

IV - Observações

Uberlândia/MG _____ de _____ de _____

Assinatura do discente:	Assinatura do professor orientador	Assinatura do professor da graduação

Aprovação do Colegiado do Programa de Pós-graduação em História

Em _____ de _____ de _____.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 48, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

TERMO DE INDEPENDÊNCIA E REVELAÇÃO

(Resolução CONPEP nº 17, de 09 de junho de 2022)

Edital: _____

Programa: _____

Após atenta análise da lista de candidatos inscritos no processo seletivo e consulta à minha produção acadêmica dos últimos 5 (cinco) anos, tendo sido indicado para compor a banca examinadora de referido certame, DECLARO, sob as penas da lei, que:

() NÃO INCORRO, em relação àqueles candidatos, em situações que podem configurar impedimento ou suspeição, conforme normativa.

() INCORRO, em relação àqueles candidatos, em situações que podem configurar suspeição, conforme normativa, reveladas a seguir, mas me considero independente e imparcial para atuar na banca examinadora do certame.

CANDIDATO	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Local, data

Assinatura:

Nome:

ANEXO V DA RESOLUÇÃO CONPEP Nº 17, DE 09 DE JUNHO DE 2022

ESTRUTURA DOS CURSOS

~~Ø mestrando deverá completar, no mínimo, 66 (sessenta e seis) créditos curriculares para discentes não bolsistas, e 67 (sessenta e sete) créditos curriculares para os discentes bolsistas, assim distribuídos:-~~

~~I - 16 (dezesesseis) créditos distribuídos entre disciplinas obrigatórias e optativas;~~

~~II - 24 (vinte e quatro) créditos em atividades orientadas;~~

~~III - 26 (vinte e seis) créditos quando da defesa de dissertação de Mestrado; e~~

~~IV - 1 (um) crédito em Estágio Docência na Graduação I - apenas para discentes bolsistas.~~

Tabela de créditos do Mestrado:

Créditos em Disciplinas	-16
Créditos em Atividades Orientadas (Orientação de Tese)	-24
Créditos em defesa da Tese Dissertação	-26
Total para discentes sem bolsa	-66
Estágio de Docência na Graduação I	-01
Total para discentes com bolsa	67

Grade Curricular Mestrado

1º Semestre**Teorias da História** – obrigatória – 4 créditos (60h)***Seminários de Pesquisa I** – obrigatória 4 créditos (60h) ****Atividades Orientadas I** – Atividade de Orientação – (6 créditos)* a disciplina **Teorias da História** será oferecida em turma única para todos os discentes ingressantes dos Cursos de Mestrado e Doutorado, reunindo todas as Linhas.** a disciplina intitulada “**Seminários de Pesquisa I**” será oferecida pelas 3 (três) Linhas de Pesquisa. O discente deverá, obrigatoriamente, matricular-se na disciplina ofertada pela Linha de Pesquisa a qual se encontra vinculado.**2º Semestre****Tópicos Especiais em História** – obrigatória – 4 créditos (60h) ***Seminários de Pesquisa II** – obrigatória – 4 créditos (60h) ****Estágio de Docência na Graduação I** – obrigatória para os discentes com bolsa – 1 (um) crédito**Atividades Orientadas II** – Atividade de Orientação – (6 créditos)**Seminário Interno PPGHIS** – Não é uma disciplina, mas um evento fixo e obrigatório para ingressantes* Cada Linha de Pesquisa do PPGHIS oferecerá a disciplina **Tópicos Especiais em História**, sendo as turmas únicas para os Cursos de Mestrado e Doutorado.** A disciplina intitulada “**Seminários de Pesquisa II**” será oferecida pelas três Linhas de Pesquisa. O discente deverá, obrigatoriamente, matricular-se na disciplina ofertada pela Linha de Pesquisa a qual se encontra vinculado.* OBS.: cada Linha de Pesquisa será responsável pela oferta da disciplina **Tópicos Especiais em História** – podendo o(a) discente(a) escolher livremente entre as **3 (três) disciplinas** ofertadas nesse semestre. Os tópicos se denominarão “Tópicos Especiais em História I, II e III”.**3º Semestre****Atividades Orientadas III** – Atividade de Orientação – (6 créditos)

Exame de Qualificação

4º Semestre

– Atividade de orientação – 6 créditos

FLUXOGRAMA DISCIPLINAS DO CURSO DE MESTRADO EM HISTÓRIA

1º Semestre	2º Semestre	3º Semestre	4º Semestre
Teorias da História*	Tópicos Especiais em História***	Atividades Orientadas III Exame de Qualificação *****	Atividades Orientadas IV
Seminários de Pesquisa I*	Seminários de Pesquisa II*		
Atividades Orientadas I**	Atividades Orientadas II		
	Estágio Docência na Graduação I****		

OBS:

* Estas disciplinas são obrigatórias para todos os discentes do Curso.

** Atividades Orientadas I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII são disciplinas de orientação.

*** Cada uma das Linhas de Pesquisa que compõem o PPGHIS oferecerá um **Tópico Especial em História**, podendo o discente escolher livremente entre as 3 (três) disciplinas. Recomenda-se que o discente curse a optativa referente à sua Linha de Pesquisa.**** A disciplina Estágio Docência na Graduação I é obrigatória para os discentes com bolsa.

***** Exame de qualificação não é disciplina

TOTAL DE CRÉDITOS

Teoria da História – 4 (quatro) créditos

Seminários de Pesquisa I e II – 8 (oito) créditos

Atividades Orientadas – 24 (vinte e quatro) créditos

Tópicos Especiais em História – 4 (quatro) créditos

Dissertação de Mestrado – 26 (vinte e seis) créditos

Total: 66 (sessenta e seis) créditos – para discente sem bolsa

Estágio de Docência na Graduação I – 1 (um) crédito

Total de créditos: 67 (sessenta e sete) – para discentes com bolsa

Grade Curricular do Curso de Doutorado

O doutorando deverá completar, no mínimo, 110 (cento e dez) créditos curriculares, para discentes não bolsistas, e 112 (cento e doze) créditos curriculares, para discentes bolsistas, assim distribuídos:

I – **20 (vinte) créditos** distribuídos entre Disciplinas obrigatórias e optativas;

II – **40 (quarenta) créditos** em Atividades Orientadas;

III – **24 (vinte e quatro) créditos** em Atividades Formativas

IV – **26 (vinte e seis) créditos** quando da defesa de Tese de Doutorado;

V – **2 (dois) créditos em Estágio Docência I e II**, (um crédito cada)*

* Obrigatório apenas para os discentes bolsistas.

§ 1º O discente deverá optar por cumprir 4 (quatro) créditos (60 horas-aula), em disciplina oferecida em outros Programas de Pós-graduação da UFU, ou em outra Instituição de Ensino Superior reconhecida pela CAPES, ou ainda, no próprio PPGHI, em qualquer semestre, segundo as normas estabelecidas pelo Regulamento.

§ 2º O discente poderá desenvolver as Atividades Complementares ao longo de todo o Curso, em quaisquer semestres.

§ 3º É obrigatório ao discente bolsista do Curso de Doutorado, cursar as disciplinas Estágio de Docência na Graduação I e II, conforme as normas das agências de fomento.

§ 4º As Atividades Complementares têm carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas, que equivalem a 24 (vinte e quatro) créditos.

Tabela de créditos do Doutorado:

Créditos em Disciplinas	-20
Créditos em Atividades Orientadas (Orientação de Tese)	-40
Créditos em Atividades Formativas	-24
Créditos em defesa da Tese	-26
Total para discentes sem bolsa	110
Estágio de Docência na Graduação I	-01
Estágio de Docência na Graduação II	-01
Total para discentes com bolsa	112

Grade Curricular Doutorado

1º Semestre

Teorias da História – obrigatória - 4 (quatro) créditos (60h)*

Seminários de Pesquisa I – obrigatória 4 créditos (60h) **

Disciplina em outro Programa de Pós-graduação da UFU, ou em outra IES ou no próprio PPGHI – 4 (quatro) créditos (60h)

Orientação de Tese I – Atividade de Orientação - 5 (cinco) créditos

* A disciplina **Teorias da História** será oferecida em turma única para todos os discentes ingressantes, dos Cursos de Mestrado e Doutorado, reunindo todas as Linhas.

** A disciplina intitulada "**Seminários de Pesquisa I**" será oferecida pelas 3 (três) Linhas de Pesquisa. O discente deverá, obrigatoriamente, matricular-se na disciplina ofertada pela Linha de Pesquisa a qual se encontra vinculado.

2º semestre**Tópicos Especiais em História** – obrigatória – 4 (quatro) créditos (60h) ***Seminários de Pesquisa II** – obrigatória – 4 (quatro) créditos (60h) ****Estágio de Docência na Graduação I** – obrigatória para os discentes com bolsa – 1 (um) crédito**Orientação de Tese II** – atividade de orientação – 5 (cinco) créditos**Seminário Interno PPGHIS** – Não é uma disciplina, mas um evento fixo e obrigatório para ingressantes.* Cada Linha de Pesquisa do PPGHII oferecerá a disciplina **Tópicos Especiais em História**, sendo as turmas únicas para os Cursos de Mestrado e Doutorado.** A disciplina intitulada “**Seminários de Pesquisa II**” será oferecida pelas 3 (três) Linhas de Pesquisa. O discente deverá, obrigatoriamente, matricular-se na disciplina ofertada pela Linha de Pesquisa a qual se encontra vinculado.* OBS.: cada Linha de pesquisa será responsável pela oferta da disciplina **Tópicos Especiais em História** – podendo o discente escolher livremente entre as **3 (três) disciplinas** ofertadas nesse semestre. Os tópicos se denominarão “Tópicos Especiais em História I, II e III”**3º semestre****Orientação de Tese III** – atividade de orientação – 5 (cinco) créditos**Estágio de Docência na Graduação II** – obrigatória para os discentes com bolsa – 1 (um) crédito**4º semestre****Orientação de Tese IV** – atividade de orientação – 5 (cinco) créditos**5º semestre**

Orientação de Tese V – atividade de orientação – 5 (cinco) créditos

6º semestre**Orientação de Tese VI** – atividade de orientação – 5 (cinco) créditos

Exame de Qualificação

7º semestre**Orientação de Tese VII** – atividade de orientação – 5 (cinco) créditos**8º semestre****Orientação de Tese VIII** – atividade de orientação – 5 (cinco) créditos

Defesa de Tese – 26 (vinte e seis) créditos

FLUXOGRAMA DISCIPLINAS DOUTORADO

1º Semestre	2º Semestre	3º Semestre	4º Semestre	5º Semestre	6º Semestre	7º Semestre	8º Semestre
Teorias da História*	Tópicos Especiais em História***	Orientação de Tese III Estágio Docência na Graduação II	Orientação de Tese IV	Orientação de Tese V Exame de Qualificação *****	Orientação de Tese VI	Orientação de Tese VII	Orientação de Tese VIII
Seminários de Pesquisa I*	Seminários de Pesquisa II*						
Disciplina em outro PPG (UFU ou outra IES) ou no PPGHII	Orientação de Tese II						
Orientação de Tese I**	Estágio Docência na Graduação I *****						

OBS:

* Estas disciplinas são obrigatórias para todos os discentes do Curso.

** Orientação de Tese I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII são disciplinas de orientação.

*** Cada uma das Linhas de pesquisa que compõem o PPGHII oferecerá um **Tópico Especial em História**, podendo o

discente escolher livremente entre as 3 (três) disciplinas. Recomenda-se que o discente curse a disciplina referente à sua Linha de Pesquisa.

**** As disciplinas Estágio Docência na Graduação I e II são obrigatórias para os discentes com bolsa.

***** Exame de Qualificação não é disciplina.

TOTAL DE CRÉDITOS

Teoria da História – 4 (quatro) créditos

Disciplina cursado em outro PPG (UFU/IES) – 4 (quatro) créditos

Seminários de Pesquisa I e II – 8 (oito) créditos

Atividades Orientadas – 40 (quarenta) créditos

Tópicos Especiais em História – 4 (quatro) créditos

Tese de Doutorado – 26 (vinte e seis) créditos

Atividades Formativas – 24 (vinte e quatro) créditos

Total: 110 (cento e dez) créditos – para discentes não

Estágio de Docência na Graduação I e II – 2 (dois) créditos

Total de créditos: 112 (cento e doze) – para discentes com bolsa

TABELA DE ATIVIDADES FORMATIVAS

Grupos	Atividades	Créditos	Comprovação	Nº horas
GRUPO I Publicações*	Artigos em periódicos científicos / autoria e coautoria em periódicos científicos internacionais	12 por publicação	Cópia da publicação	180h
	Artigos em periódicos científicos / autoria e coautoria (Qualis A1 a B2)	8 por publicação		120h
	Artigos em periódicos científicos / autoria e coautoria (Qualis B3 a B5)	4 por publicação		60h
	Capítulos de livros com Qualis-Capes	4 por publicação		60h
	Artigos em anais de congressos acadêmicos	3 por publicação		45h
	Resenhas em revistas acadêmicas com Qualis-Capes	5 por publicação		75h
GRUPO II Organização de Eventos	Organização de eventos acadêmicos de pesquisa e/ou extensão na área, realizados na UFU	5 por evento organizado	Certificado emitido pelo SIEX/UFU	75h
	Organização de eventos acadêmicos de pesquisa e/ou extensão na área, realizados em outras instituições acadêmicas ou espaços culturais como museus, arquivos, cinemas, etc	6 por evento organizado	Certificado emitido pela instituição sediadora do evento	90h
GRUPO III** Participação em Eventos Acadêmicos	Participação em eventos acadêmicos de pesquisa e/ou extensão, <u>sem apresentação de trabalho</u> : Conferências/Palestras/Seminários/Colóquios/Congressos Simpósios Mostras /Minicursos/ bancas de mestrado e/ou doutorado como audiente	1 por participação	Certificado de participação	15h
	Participação em eventos acadêmicos de pesquisa e/ou de extensão, <u>com apresentação de trabalho</u> : Conferências/ Palestras/ Seminários Colóquios/Congressos/Simpósios Mostras/Minicursos	3 por participação	Certificado de participação	45h

GRUPO IV Atividades de caráter científico de divulgação científica	Participação em: Programas de rádio Programas de TV Podcast Eventos de caráter de divulgação científica	4 por participação	Certificado emitido pela(s) entidade(s) promotora(s)	60h
GRUPO V Arguição em bancas de avaliação de trabalho acadêmico	Participação como arguidor em Bancas de Trabalho de Conclusão de Curso	3 por participação	Certificado de participação	45h
GRUPO VI Participação em Projeto de Pesquisa (com ou sem bolsa)	Participação em projetos de pesquisa e/ou missão de pesquisa em outras instituições	5 por participação	Documento que ateste o cumprimento das atividades previstas no projeto, emitido pelo órgão competente e assinatura do orientador	75h

Carga horária total para Atividades Formativas de 360h = 24 (vinte e quatro) créditos

* É obrigatório que o discente cumpra 18% (dezoito por cento) de sua carga horária em atividades do Grupo I, o que equivale a 4 (quatro) créditos.

** É obrigatório que o discente cumpra 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária em atividades do Grupo III, o que equivale a 6 (seis) créditos.

Grupo I – Publicações

Visa estimular a divulgação e a circulação das pesquisas realizadas no PPGHI-UFU por meio de publicação em periódicos acadêmicos e livros. Valoriza-se a redação de artigos científicos, resenhas, capítulos de livros, textos e resumos publicados em anais de eventos.

Grupo II – Organização de eventos de pesquisa e extensão realizados no PPGHI-UFU e em outras Instituições fora da UFU

Visa estimular a participação do discente em atividades formativas na qualidade de organizador de eventos acadêmicos de pesquisa e/ou extensão na área, promovidos no âmbito do PPGHI, de outros Programas de Pós-graduação da UFU ou externos, centros culturais, museus, arquivos, cinema, órgãos ligados às Secretarias de Educação, Cultura, Patrimônio, Meio Ambiente, instituições de ensino públicas e/ou privadas, de forma a fomentar o debate crítico, a circulação de ideias e de pesquisas, reforçando o caráter da extensão da Universidade Pública.

Grupo III – Participação em eventos acadêmicos

Visa estimular a participação dos discentes em atividades acadêmicas como seminários, palestras, conferências, congressos, colóquios, minicursos e outros eventos com possibilidades de troca de experiências de pesquisa, atualização de bibliografia, estabelecimento de contato com outros pesquisadores da área, reforçando a interdisciplinaridade e permitindo o intercâmbio de conhecimentos.

Grupo IV – Atividades de divulgação científica

Tem como objetivo estimular a divulgação das pesquisas acadêmicas e seus resultados para além dos muros da Universidade, especialmente pelos meios de comunicação de massa, como rádio, TV e agregadoras de **podcast**, contribuindo para melhorar a qualidade do debate no meio social e ajudar na formação da consciência histórica.

Grupo V – Participação como arguidor em bancas de avaliação de trabalho

Tem como objetivo estimular a integração entre graduação e pós-graduação na medida em que aproxima os doutorandos das pesquisas desenvolvidas na graduação e lhes possibilita participar de maneira ativa na formação de novos profissionais da área, além de buscar as convergências entre a produção de conhecimento na pós e o desafio de formação de novos profissionais da área.

Grupo VI – Participação em projetos de pesquisa

Visa engajar o discente na realização de pesquisas, ligadas ao projeto de doutorado dos discentes, em grupos de pesquisa, núcleos e laboratórios. Constam também deste item a participação do discente em projetos de pesquisas, com ou sem fomento, em níveis nacional e internacional, além da realização de estadias ou missão de pesquisa em outras instituições.

(Revogado pela Resolução CONPEP nº 41, de 14 de março de 2024)

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 48, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022**GRADE CURRICULAR**

Código	Disciplina	Carga Horária	Créditos	Categoria	Curso
MH 121	Teorias da História	60h	4	Obrigatória	M / D
MH 122	Seminários de Pesquisa I	60h	4	Obrigatória	M / D
MH123	Seminários de Pesquisa II	60h	4	Obrigatória	M / D
MH125	Tópicos Especiais em História I*	60h	4	Obrigatória	M / D
MH126	Tópicos Especiais em História II	60h	4	Obrigatória	M / D
MH127	Tópicos Especiais em História III	60h	4	Obrigatória	M / D
MH128	Tópicos Especiais em História IV	60h	4	Obrigatória	M / D
MH129	Tópicos Especiais em História V	60h	4	Obrigatória	M / D
MH130	Tópicos Especiais em História VI	60h	4	Obrigatória	M / D
ED001	Estágio de Docência na Graduação I	15h	01	Obrigatória p/ bolsistas discentes	M / D
	Estágio de Docência na Graduação II	15h	01	Obrigatória p/ bolsistas discentes	D
MH135	Atividades Orientadas I	90h	06	Obrigatória	M
MH136	Atividades Orientadas II	90h	06	Obrigatória	M
MH137	Atividades Orientadas III	90h	06	Obrigatória	M
MH124	Atividades Orientadas IV	90h	06	Obrigatória	M
	Orientação de Tese I	75h	05	Obrigatória	D
	Orientação de Tese II	75h	05	Obrigatória	D
	Orientação de Tese II	75h	05	Obrigatória	D
	Orientação de Tese IV	75h	05	Obrigatória	D
	Orientação de Tese V	75h	05	Obrigatória	D
	Orientação de Tese VI	75h	05	Obrigatória	D

	Orientação de Tese VII	75h	05	Obrigatória	D
	Orientação de Tese VIII	75h	05	Obrigatória	D

* Cada Linha de Pesquisa do PPGHII oferecerá a disciplina Tópicos Especiais em História, sendo as turmas únicas para os Cursos de Mestrado e Doutorado. As disciplinas serão oferecidas, pelo menos, uma vez a cada 2 (dois) anos.

M = Mestrado

D = Doutorado

(Revogado pela Resolução CONPEP nº 41, de 14 de março de 2024)